



EDITAIS LPG

AUDIOVISUAL III

**CAPACITAÇÃO, PESQUISA,
MEMÓRIA E DIFUSÃO**

CHAMAMENTO PBLICO N. 004/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICAO PROFISSIONAL, DIGITALIZAO DE OBRAS, PRODUO INTELLECTUAL, CINECLUBES E FESTIVAIS AUDIOVISUAIS

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran (SEEC), no uso de suas atribuies previstas no Art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, subsidiariamente  Lei Complementar n. 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n. 11.453, de 23 de maro de 2023, ao Decreto Federal n. 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n. 3.463/2023¹, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar pblico o chamamento para a seleo de projetos de qualificao profissional, digitalizao de obras, produo intelectual indita, cineclubes e festivais e mostras audiovisuais para o recebimento de fomento exclusivamente na rea artstico-cultural do Audiovisual.

Em consonncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Pblico n. 004/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorizao, proteo e promoo do patrimnio, da produo artstico-cultural, e das manifestaes culturais, no Estado do Paran, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralizao das atividades incentivadas, que buscam promover a democratizao do acesso s atividades e aos bens culturais, e o acesso  produo e fruio da cultura em todos os municpios paranaenses.

1. Tanto o Decreto Estadual quanto a Resoluo encontram-se, neste momento, em trmite.

SUMÁRIO



1 DO OBJETO

2 DO VALOR
DISPONIBI-
LIZADO

3 DAS DEFINIÇÕES

4 DA PARTICIPAÇÃO
E VEDAÇÕES À
PARTICIPAÇÃO

5 DO PROJETO

6 DA CONTRA-
PARTIDA
SOCIAL

7 DO PROCESSO
SELETIVO

8 DA
INSCRIÇÃO

9 ANÁLISE
TÉCNICA E
DE MÉRITO

10 DOS CRITÉRIOS
PARA A PONTUAÇÃO
DE PROJETOS

11 DA DESCLASSIFICAÇÃO
DOS PROJETOS

12 SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

13 DA
HABILITAÇÃO

14 DO RESULTADO FINAL E
DOS RECURSOS

15 DA
PRESTA-
ÇÃO DE
CONTAS

16 ACOMPAN-
HAMENTO
E MONITO-
RAMENTO

17 ACESSIBI-
LIDADE

18 ASSINATURA DO TERMO
DE EXECUÇÃO CULTURAL
E RECEBIMENTO
DOS RECURSOS

19 DISPOSI-
ÇÕES
GERAIS

ANEXO I

**TERMO DE
REFERÊNCIA**

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ANÁLISE DE MÉRITO

ANEXO III

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS HABILITAÇÃO

ANEXO IV

**TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

ANEXO V

**POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

ANEXO VI

**PRESTAÇÃO
DE CONTAS**

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE
REPRESENTAÇÃO**

ANEXO IX

**MANUAL DE
INSCRIÇÃO ASSISTIDA**

ANEXO X

**TERMO DE CESSÃO DE
DIREITOS AUTORAIS**

ANEXO XI

**CONTRAPARTIDA
SOCIAL**

ANEXO XII

**MODELO DE PLANO
DE TRABALHO**

ANEXOS





1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento no Art. 6º, inciso III, da Lei Complementar n.º 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por todo o Estado do Paraná, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e demais normas e condições, tem o propósito de contratar Agentes Culturais responsáveis por:

1.1.1. Formação qualificada, gratuita, de profissionais nas mais diversas áreas do audiovisual, com foco na atuação em projetos audiovisuais;

1.1.2. Projetos de digitalização, tratamento digital de imagem e recuperação de materiais de acervo de relevância artística e/ou histórica, visando à preservação de obras e acervos audiovisuais paranaenses de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paraná há no mínimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilitação;

1.1.3. Produção intelectual inédita, ou seja, que ainda não tenha sido publicada em quaisquer meios, físicos ou digitais, relacionada ao audiovisual, contemplando: 1) publicações de textos acadêmicos inéditos; e 2) exclusivamente para Agentes Culturais pertencentes a grupos vulneráveis, produção intelectual em vídeo.

1.1.3.1. A iniciativa busca fortalecer as políticas de acesso ao financiamento do fazer científico sobre cinema, estimulando a continuidade e aprofundamento de pesquisas já concluídas ou em andamento, especialmente, mas não restritas a, as que têm como foco a produção cinematográfica paranaense.

1.1.3.2. Os materiais serão reunidos em uma única publicação, a ser organizada e editada pela SEEC e publicada em formato de *e-book*. Nela constarão também links e/ou QR-CODES de acesso à produção intelectual em mídias audiovisuais contemplada pelo Edital, que serão publicadas na plataforma PR Cultura;

1.1.4. Projetos de desenvolvimento e manutenção de cineclubes, formação de agentes cineclubistas, e projetos de organização e distribuição de acervo audiovisual voltados aos cineclubes paranaenses, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paraná há no mínimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilitação.

1.1.5. Projetos de Festival Audiovisual que se configuram em uma série de



eventos de natureza artística regionais, nacionais ou internacionais, realizados em período definido, no território paranaense, que promovam a circulação e o intercâmbio de artistas e obras cinematográficas, de caráter competitivo ou não, e que podem conter em sua programação paralela: mostras itinerantes, seminários, oficinas, feiras e palestras, desde que estejam relacionados à área do audiovisual.

1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados nas categorias relacionadas nos Anexos I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Anexo I – A: TERMO DE REFERÊNCIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL.

1.2.2. Anexo I – B: TERMO DE REFERÊNCIA DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS E ACERVOS AUDIOVISUAIS.

1.2.3. Anexo I – C: TERMO DE REFERÊNCIA PRODUÇÃO INTELECTUAL INÉDITA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL.

1.2.4. Anexo I – D: TERMO DE REFERÊNCIA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES.

1.2.5. Anexo I – E: TERMO DE REFERÊNCIA APOIO A FESTIVAIS E MOSTRAS AUDIOVISUAIS.

1.3. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.3.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física e representante de grupo ou coletivo) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital, exceto ao que se refere ao Anexo I – A – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, deverá declarar no momento da inscrição que tem sede, ou domicílio, e atuação prioritária fora da Capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).

1.3.1.2. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 1.3.1, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.

1.3.1.3. Para fins de destinação dos recursos na seleção de projetos, conforme item 1.3.1, serão considerados os dados de sede ou domicílio





do Agente Cultural que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrição.

1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, §1.º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

1.3.3. A pontuação obtida na avaliação técnica e de mérito poderá ser acrescida de pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas abaixo:

1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica mediante análise de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no Anexo V – A, B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indução de nota mencionada no item 1.3.3. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no Anexo V – A, B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no Anexo V – A, B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no Anexo V – A, B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.4. Projetos que destinem as ações de contrapartida social a um ou mais grupos elencados no Anexo XI – B, C, D e E – CONTRAPARTIDA SOCIAL.

1.3.4. A indução de nota não se aplica a todas as categorias da mesma forma. O Agente Cultural deve observar, desse modo, as condições específicas, dispostas nos Anexo I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V – A, B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO e Anexo XI – A, B, C, D e E – CONTRAPARTIDA SOCIAL, relativas





à categoria para a qual está se inscrevendo. O quantitativo do acréscimo de pontos mencionado no item 1.3.3. e subitens se encontra descrito no item 4 de cada Anexo I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA individualmente.

1.3.5. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1. e 1.3.3.2., será necessário preencher e anexar autodeclaração conforme modelo contido no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 5.632.455,70 (cinco milhões seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

2.1.1. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: **Dotação Orçamentária:** 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC Nº195/2022 ART. 5º – AUDIOVISUAL).

2.1.2. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

- I. R\$ 3.002.248,44 (três milhões dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para Qualificação Profissional;
- II. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Digitalização de Obras e Acervos;
- III. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para Produção intelectual inédita;
- IV. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Cineclubes;
- V. R\$ 1.760.207,26 (um milhão setecentos e sessenta mil duzentos e sete reais e vinte e seis centavos) para Festivais e Mostras Audiovisuais.

2.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3 dos Anexos I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

2.3. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.





2.4. O valor citado no item 2.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a)** Projeto: formalização da proposta cultural através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6 e 8 neste Edital;
- b)** Agente Cultural: é Pessoa Física, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- c)** Secretaria de Estado da Cultura: órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d)** Termo de Execução Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 6º da Lei Complementar n.º 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.463/2023;
- e)** Agente Facilitador: é o agente designado pela SEEC, ou instituição com delegação, como responsável pela realização da busca ativa, inscrição, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulneráveis elencados no item 5 do Anexo V – C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO e no item 4 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO;
- f)** Contrapartida: ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo XI – A, B, C, D e E – CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- g)** Digitalização: processo de recuperação de uma obra audiovisual, por meio de recursos de processamento fotoquímico (se necessário) e digital, conforme definido pelo exame de materiais remanescentes ou pelo único





exemplar sobrevivente; promovendo a migração de seu suporte de origem para suporte digital. Facilitando a preservação de sua memória e seu acesso e disponibilização;

- h)** Acervo: conjunto composto por mais de um item de caráter pessoal, bibliográfico, artístico, fotográfico, histórico, documental, misto ou qualquer outro, desde que de natureza audiovisual. O acervo poderá ser de domínio público ou privado. Em caso de acervo privado, o legítimo proprietário dos direitos autorais deverá conceder a devida autorização dos direitos de reprodução, preenchendo o termo no Anexo X – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, conforme Lei Federal 9.610 de 1998;
- i)** Produção intelectual inédita: textos teóricos, nos formatos artigo, ensaio, dentre outros, com extensão de 8 a 15 laudas (incluindo resumo e referências bibliográficas) na formatação padrão da ABNT – fonte Arial 12, margens superior e esquerda 3cm, inferior e direita 2cm, espaçamento entre linhas 1,5, que não tenham sido previamente publicados em meios físicos e/ou digitais; (exclusivamente para Agentes Culturais pertencentes aos grupos vulneráveis elencados no item 5 do Anexo V – C, D, E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO e item 4 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO): vídeos que não tenham sido previamente publicados em meios físicos e/ou digitais, com duração entre 10 e 15 minutos. A resolução mínima a ser adotada é 720p, Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265. Na impossibilidade de o Agente Cultural, pertencente a grupo vulnerável, produzir o material em vídeo com os requisitos de formato e resolução supracitados, o Agente Facilitador ficará encarregado pela observância do cumprimento dos mesmos;
- j)** Cineclubes: Entende-se por Cineclubes um grupo de pessoas, organização civil ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a apreciação e debate de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos. A exibição das obras e os encontros geralmente ocorrem em espaços públicos como salas de projeção, escolas, universidades, centros culturais ou até mesmo em residências particulares;
- k)** Atividade Cineclubista: É o conjunto ou a aplicação pontual de atividades que promovam a pesquisa, formação sobre o tema do cineclubismo, bem como ações de difusão, em mostras e circuitos cineclubistas, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, entre outros.
- l)** Festival audiovisual: festival cuja principal atração envolve a exibição de filmes em salas de cinema, independente do formato, podendo ser competitiva ou não. Um festival pode ou não conter em si uma ou mais mostras.





m) Mostra audiovisual: evento de exibição de filmes circunscritos a um tema específico.

4. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO: será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:

4.1.1. Pessoas Físicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação.

4.1.1.1. A exigência de que trata o item 4.1.1 poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

4.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de pessoa jurídica de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.

4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

4.1.3. O Agente Cultural deverá comprovar experiência de ao menos dois anos trabalhando com audiovisual ou sua formação acadêmica correlata.

4.1.3.1. Agentes Culturais pertencentes a grupos vulneráveis, descritos no item 5 do Anexo V – C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO e no item 4 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO não precisarão comprovar experiência mínima de dois anos e/ou formação acadêmica correlata, referidas no item 4.1.3.



4.1.4. Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme descritos no Anexo V – B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto n.º 11.453/2023 e Decreto Estadual n.º 3.463/2023 em seu Art. 11, §5º.

4.2. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: será vedada a participação de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer título, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:

4.2.1. Agentes Culturais que possuam pendências de projetos executados junto ao Estado do Paraná;

4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo em andamento;

4.2.3. Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;

4.2.4. Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e da Comissão de Seleção dos projetos inscritos neste Edital;

4.2.5. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEEC;

4.2.6. Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

4.2.7. Pessoas Jurídicas de Direito Público da administração direta ou indireta;

4.2.8. Pessoa Física que possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau:

I. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas unidades vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;



- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.9. Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau:

I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;
II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10. É vedado o aporte em projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

5. DO PROJETO

5.1. Os elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.

5.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

5.2.1. Para projetos de Qualificação, uma das categorias apontadas no item 3.1. do Anexo I – A – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital; ou

5.2.2. Para projetos de Digitalização de Acervos, uma das categorias do Au-





audiovisual apontadas no item 3.1. do Anexo I – B – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, além de uma das categorias de abrangência de realização do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.5. do Anexo I – B – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

5.2.3. Para projetos de Produção Intelectual, uma das categorias de apoio apontadas no item 3.1. do Anexo I – C – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, além de uma das abrangências de realização do projeto, conforme apontada no item 3.4 do Anexo I – C – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

5.2.4. Para projetos de Cineclube, a categoria do Audiovisual apontada no item 3.1. do Anexo I – D – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, além de uma das categorias de abrangência de realização do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.5. do Anexo I – D – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

5.2.5. Para projetos de Festivais e Mostras Audiovisuais, a categoria apontada no item 3.1 do Anexo I – E – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, além de uma das categorias de abrangência de realização do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.7. do Anexo I – E – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverão ser informados no formulário/aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

5.3.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

5.4. Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:

5.4.1. Honorários para elaboração do projeto;

5.4.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;

5.4.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;

5.4.4. Pagamento pela função de Agente Cultural e/ou proponente.

5.4.5. A remuneração pela função de Coordenação de Projeto não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total do projeto.





5.5. Para fins de otimização de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Física ou Jurídica poderá ser remunerada por, no máximo, 02 (duas) funções em um mesmo projeto.

5.5.1. As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (Pessoa Física ou Jurídica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha Técnica/Currículo” deverão, obrigatoriamente, ser idênticas às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba “Orçamento Detalhado”. Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural deverá informar, **de forma separada**, na aba “Ficha Técnica/ Currículo”, cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração com correspondente informação no orçamento detalhado.

5.5.1.1. Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo para cada uma delas, respeitando o limite máximo de 2 (duas).

5.6. Projetos que não atendam às exigências do item 5 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.

5.7. As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.

5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
II – quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.8.1. Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.

5.8.1.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atuali-





zação monetária.

5.9. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):

5.9.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

5.9.2. A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”. A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).

5.9.2.1. O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formulário de avaliação do projeto.

5.9.3. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, com o assunto “Aprovação de material – Nome da área”. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.

5.10. A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.

5.10.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrição, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – A, B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deverão ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.

5.10.1.1. Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 5.10.1, deverá justificá-lo à SEEC, que avaliará a pertinência do argumento e terá poder de deferir ou indeferir a solicitação.

5.10.2. Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante



na Ficha Técnica, poderão ser substituídos independente de análise prévia e aprovação da SEEC.

5.11. Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

5.12. Os projetos devem ser concluídos nos seguintes prazos máximos:

5.12.1. Em até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Qualificação**;

5.12.2. Em até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Digitalização de Acervo**;

5.12.3. Em até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Produção Intelectual Inédita**.

5.12.4. Em até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Cineclubes**.

5.12.5. Em até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Festivais e Mostras Audiovisuais**.

5.13. Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.14. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

5.15. A regra descrita no item 5.14. não se aplica aos seguintes casos:

5.15.1. No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de ca-





chê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.

5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14., ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;

5.15.3. No caso de solicitação do uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira.

5.16. Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, inscritos neste Edital, deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, de acordo com a categoria escolhida e conforme disposições estabelecidas nos Anexos XI – A, B, C, D e E – CONTRAPARTIDA SOCIAL.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

- I – Inscrição;
- II – Análise Técnica e de Mérito Cultural;
- III – Publicação do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da Análise Técnica e de Mérito;
- V – Publicação do resultado do recurso;
- VI – Seleção de Projetos;
- VII – Publicação da Seleção;
- VIII – Habilitação;
- IX – Publicação da Habilitação;
- X – Prazo de Recurso da Habilitação;
- XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é de 12h no dia 10 de outubro de 2023 até 24 de outubro de 2023 às 18h00 (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.



8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, Acompanhamento dos projetos e Prestação de contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no Anexo V – B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.

8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.

8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ItOfEVcSAicarPBJw6xsbPlxhsfk8Q/viewform.

8.2.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no sistema.

8.2.4. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), Decreto Federal n.º 6.474/2020 e Decreto Estadual n.º 3.463/2023, a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.

8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.

8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, o cadastro no sistema SIC.Cultura também incluirá os dados do Agente Facilitador, responsável pela inscrição.

8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facili-





tador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

8.2.6. No caso de Pessoa Jurídica, é incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva pessoa jurídica.

8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) serão representados por Pessoa Física que atuará como responsável pelo projeto e deverá anexar declaração conforme modelo disposto no Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

8.2.7.1. Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

8.2.7.2. No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

8.2.7.3. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

8.2.7.4. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.

8.3. Os documentos necessários para inscrição, conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste Edital, estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatório das abas:

- Identificação;
- Categorias;
- Segmentos;





- Apresentação;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratização de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realização do Projeto;
- Ficha Técnica/Currículo;
- Orçamento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano Básico de Divulgação;
- Plano Básico de Distribuição;
- Público Alvo do Projeto;
- Documentos e Informações a serem anexados.

8.3.1. Os documentos necessários para inscrição de projetos de Produção Intelectual (ANEXO I – C – PRODUÇÃO INTELECTUAL), conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste Edital, estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatório das abas:

- Identificação;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresentação;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Ficha Técnica/Currículo;
- Público Alvo do Projeto;
- Documentos e Informações a serem anexados.

8.4. O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/ abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.

8.5. O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes à categoria solicitada no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, que compõem Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas da área artístico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, que serão analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilitação, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.

8.5.1. A não anexação, durante a fase de Inscrição, de documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, resultará na im-



possibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.

8.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

8.7. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.

8.8. É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).

8.9. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

8.10. Ao Agente Cultural Pessoa Física é obrigatória a indicação de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paraná, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha Técnica/Currículo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumirá o lugar do Agente Cultural nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou após o registro de inúmeras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrutíferas.

8.10.1. A indicação do substituto é obrigatória no momento da habilitação do projeto no sistema SIC.Cultura através de apontamento na aba Contratação, onde o modelo da declaração estará disponível.

8.10.2. O substituto indicado deverá igualmente apresentar, no ato da habilitação, os documentos listados no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilitação, participação e observância de todas as vedações aplicáveis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.

8.10.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.11. Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1. do Anexo I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.

8.12. A Comissão de Seleção observará na seleção/distribuição dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de melhor realizar a distribuição de recursos.





9. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

9.1. A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório.

9.2. Entende-se por “Análise Técnica e de Mérito” a identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

9.2.1. A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da área artístico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por Edital.

9.2.2. Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e do Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

9.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.3 deste Edital.

9.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

9.2.5. O parecerista deverá se declarar impedido de realizar Análise Técnica e de Mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

9.2.6. Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.



9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.

9.6. Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de Seleção.

10. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

10.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão parâmetros específicos para cada uma das categorias que compõem este Edital, estando descritos nos Anexos I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

10.2.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão dos Anexos I – A, B, C, D ou E – TERMO DE REFERÊNCIA, a depender da categoria escolhida.

10.2.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos nos Anexos I – A, B, C, D ou E – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.

10.2.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

11.1.1. Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme





disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste Edital;

11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n.º 195/2022, nos termos do item 11.1.1, será notificado via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.

11.1.2. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;

11.1.3. Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;

11.1.4. Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1. dos Anexos I – A, B, C, D, E – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

11.1.5. Conteúdos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e nos itens 4.2.9. e 4.2.10. deste Edital.

11.2. Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

11.3. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.



12.2. Na etapa de Seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas nos Anexos I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA e no item 1.3. deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.

12.3. Na fase de Seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.

12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.

12.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

12.5. Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.

12.6. As Comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.

13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste Edital.

13.3. Não serão habilitados os projetos que:

13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.11² deste Edital;

2 Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1 do Anexo I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022, conforme item 19.1.



13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal;

13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO e a documentação específica referente às categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO.

13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Segmentos; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/Currículo; Orçamento Detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);

13.4. O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

13.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

13.6. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.

13.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais



que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.

14.2. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO.

14.3. Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.

14.4. Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.

14.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

14.6. A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

14.7. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.

14.8. O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Seleção.

14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.

14.10. Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.





15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital.

15.2. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

16.1. A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

17.1. Seguindo o disposto no no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:

17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis;

17.1.2. Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;

17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

17.1.3.1. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV – a audiodescrição;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.



17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 10 (dez) dias corridos após a homologação do resultado final.

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proporiente).

18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022.

19.1.1. Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.

19.2. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.



19.3. Serão de responsabilidade do Agente Cultural:

19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;

19.3.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

19.3.3. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;

19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.

19.3.5. Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

19.3.5.1. Para projetos de Cineclube, fica a cargo do Agente Cultural a obtenção de liberação das obras cinematográficas por meio da licença da EGEDA (Entidade de Gestão para o Setor Audiovisual) ou semelhantes, ou ainda, a liberação de cada título individualmente, a critério do Agente Cultural.

19.3.5.2. Para projetos de Festivais e Mostras Audiovisuais, fica a cargo do Agente Cultural a obtenção de liberação das obras cinematográficas a serem exibidas diretamente com seus respectivos titulares ou detentores, a critério do Agente Cultural.

19.3.6. Considerando que a apresentação dos projetos se dá em ambiente virtual, é de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço www.cultura.pr.gov.br.

19.3.7. O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativos e acessíveis os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação





ou inabilitação.

19.3.8. Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

19.3.9. É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.

19.3.10. É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.

19.3.11. É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.

19.3.12. É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.

19.4. Nos casos de editais que firmam termo de execução cultural, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.

19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.

19.6. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.

19.7. A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

19.8. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela SEEC através do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.

19.9. Será disponibilizado um canal de comunicação com a SEEC, através do





e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, onde serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do encerramento das inscrições.

19.10. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 10 de outubro de 2023..

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura

ANEXO I – A – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, o apoio a projetos de qualificação para formação profissionais do setor audiovisual, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas ao audiovisual, com o objetivo de contratar agentes culturais (Pessoa Física ou Jurídica) responsáveis pela formação qualificada de profissionais atuantes na área de produção cultural com foco na realização em projetos audiovisuais por todo o Estado do Paraná, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 004/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural e a democratização do acesso.

2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.

2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.

2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.

2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.

2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º



11.453/2023 e n.º 11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.

2.7. O fomento à formação de profissionais do setor audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Além disso, o setor audiovisual contribui significativamente para o desenvolvimento econômico, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turística nas regiões de filmagens.

2.8. Considerando o aporte econômico oriundo desta mesma Lei Complementar n.º 195/2022, haverá um impulsionamento do setor, com produções por todo o Paraná. Isto posto, é preciso oferecer condições materiais e humanas para que as produções ocorram da melhor forma possível, daí a necessidade de que uma massa de trabalhadores, em particular no interior do Estado, estejam qualificados para atender a demanda.

2.9. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados em uma das categorias abaixo, sendo dividida entre modalidade de ensino a distância em plataforma on-line, fornecida de maneira gratuita aos beneficiários, e também contemplando obrigatoriamente presencialmente os seguintes municípios: Curitiba, Cascavel, Londrina, Guarapuava, Paranaguá, Ponta Grossa, Pato Branco e Campo Mourão.

a) A escolha dos municípios se deu pela localização geográfica, considerando um município representativo de cada macrorregião histórico-cultural do Paraná, bem como a existência de empresas produtoras de audiovisual, com potencial para contratação da mão de obra que será originada a partir da execução deste edital.



3.1.1. Ensino presencial:

CATEGORIA 1

CURSO DE ELÉTRICA BÁSICA: Fontes de luz e suas propriedades, modificadores de luz, estruturas e movimento.

Valor por cidade: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais)

CURITIBA – 20 vagas – Carga horária: 40 horas.
CASCAVEL – 20 vagas – Carga horária: 40 horas.
LONDRINA – 20 vagas – Carga horária: 40 horas.
GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga horária: 40 horas.
PARANAGUÁ – 20 vagas – Carga horária: 40 horas.
PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga horária: 40 horas.
PATO BRANCO – 20 vagas – Carga horária: 40 horas.
CAMPO MOURÃO – 20 vagas – Carga horária: 40 horas.

CATEGORIA 2

CURSO DE ASSISTENTE DE CÂMERA: 1º e 2º assistentes de câmeras e assistente técnico de vídeo.

Valor por cidade: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

CURITIBA – 20 vagas – Carga horária: 32 horas.
CASCAVEL – 20 vagas – Carga horária: 32 horas.
LONDRINA – 20 vagas – Carga horária: 32 horas.
GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga horária: 32 horas.
PARANAGUÁ – 20 vagas – Carga horária: 32 horas.
PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga horária: 32 horas.
PATO BRANCO – 20 vagas – Carga horária: 32 horas.
CAMPO MOURÃO – 20 vagas – Carga horária: 32 horas.

CATEGORIA 3

CURSO DE CAPTAÇÃO DE SOM DIRETO: A captação do som para projetos audiovisuais, como TV, publicidade, além do cinema.

Valor por cidade: R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)

CURITIBA – 20 vagas – Carga horária: 15 horas.
CASCAVEL – 20 vagas – Carga horária: 15 horas.
LONDRINA – 20 vagas – Carga horária: 15 horas.
GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga horária: 15 horas.
PARANAGUÁ – 20 vagas – Carga horária: 15 horas.
PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga horária: 15 horas.
PATO BRANCO – 20 vagas – Carga horária: 15 horas.
CAMPO MOURÃO – 20 vagas – Carga horária: 15 horas.

CATEGORIA 4

CURSO DE MAQUIAGEM/CARACTERIZAÇÃO – Criação de personagens e as técnicas de preparo da pele para produções de cinema.

Valor por cidade: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CURITIBA – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
CASCAVEL – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
LONDRINA – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
PARANAGUÁ – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
PATO BRANCO – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
CAMPO MOURÃO – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.

CATEGORIA 5

CURSO DE DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA – Exposição e Colorimetria – Aspectos técnicos essenciais da fotografia.

Valor por cidade: R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta mil reais)

CURITIBA – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
CASCAVEL – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
LONDRINA – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
PARANAGUÁ – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
PATO BRANCO – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.
CAMPO MOURÃO – 20 vagas – Carga horária: 24 horas.

CATEGORIA 6

CURSO DE FIGURINISTA – Organizar o figurino: da leitura do roteiro até o primeiro dia de filmagem

Valor por cidade: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

CURITIBA – 20 vagas – Carga horária: 16 horas.
CASCAVEL – 20 vagas – Carga horária: 16 horas.
LONDRINA – 20 vagas – Carga horária: 16 horas.
GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga horária: 16 horas.
PARANAGUÁ – 20 vagas – Carga horária: 16 horas.
PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga horária: 16 horas.
PATO BRANCO – 20 vagas – Carga horária: 16 horas.
CAMPO MOURÃO – 20 vagas – Carga horária: 16 horas.

3.1.2. Ensino a distância – EAD/On-line

CATEGORIA 7	CURSO DE EDIÇÃO Mínimo de 50 alunos. Carga horária: 60 horas. Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno por 6 (seis) meses utilizando a plataforma on-line.
CATEGORIA 8	CURSO DE PRODUTOR DE LOCAÇÃO Mínimo de 50 alunos. Carga horária: 24 horas Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno por 6 (seis) meses utilizando a plataforma on-line.
CATEGORIA 9	CURSO DE VIDEOMAKER Mínimo de 50 alunos Carga horária: 60 horas Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno por 6 (seis) meses utilizando a plataforma on-line.
CATEGORIA 10	CURSO DE MOTION GRAPHICS E VFX Mínimo de 50 alunos Carga horária: 60 horas Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno por 6 (seis) meses utilizando a plataforma on-line.

3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1º, Inciso IV, a) e b) do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural,



Pessoa Física ou Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – A – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.

3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indução de nota mencionada no item 3.3 deste edital, aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – A – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

3.4. Os valores estipulados por cidade nas categorias correspondentes ao item 3.1.1, ensino presencial – Categorias 1, 2, 3, 4, 5 e 6 – são valores de referência. Sendo assim, o Agente Cultural poderá apresentar projeto com valor inferior ou superior em até 20% do valor referenciado, desde que condizente com seu plano de trabalho e detalhamento orçamentário. Caberá à Comissão de Seleção avaliar a coerência do orçamento global do projeto, bem como os valores das rubricas apresentadas, podendo reduzi-las ou glosá-las.

3.5. Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.

3.6. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

3.6.1. A obrigatoriedade poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

3.6.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

3.6.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

3.7. A reserva de vagas de 20% para projetos e ações apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas indígenas atende às medidas de ações afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).



4. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

4.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:

- a)** Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 (vinte) pontos, sendo:
 - Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas;
 - Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo;
 - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê.

- b)** Incorporação no projeto de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais paranaenses, que deverá considerar a capacidade mediante as ações e resultados do projeto, de sensibilização de novos públicos, promoção de artistas / mão de obra locais e identidades territoriais – até 15 (quinze) pontos;

- c)** Acesso da população aos bens e serviços culturais e medidas de acessibilidade de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado contém aspectos de integração comunitária, de inovação (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relação à impactos sociais, de inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) e de grupos vulneráveis de forma justa e igualitária com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo – V – A – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO – até 15 (quinze) pontos;

- d)** Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto comprovando a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando também a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária – até 20 (vinte) pontos;

- e)** Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com currículos e/ou portfólios que demonstrem a convergência entre o histórico de atuação do profissional com a função a ser exercida – até 10 (dez) pontos.

4.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, até o limite de 20 pontos, conforme critérios especificados abaixo:

4.2.1. Ressalta-se que os critérios de pontuação sobre grupos sociais referi-

dos no item 2.2 do Anexo V – A – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO não são cumulativos.

4.2.2. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – A – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital – até 10 (dez) pontos:

4.2.3. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – A – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO – até 10 (dez) pontos.

4.2.4. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

4.2.4.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto.

4.2.4.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 4.1 e subitens.

4.2.4.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.

4.2.4.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

5. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

5.1. Os critérios de seleção e pontuação gerais são:

5.1.1. Metodologia de ensino: Detalhamento, através do plano de ensino e projeto, das abordagens metodológicas selecionadas para aplicação dos conteúdos e demais informações relativas à estruturação do curso; objetivos, formato das aulas, métodos de ensino, métodos de avaliação, equipe de apoio (quando houver), etc. Além disso, os projetos devem conter medidas de inclusão de pessoas com deficiência (PCDs);

5.1.2. Material didático: Demonstração dos materiais didáticos utilizados na execução do curso e suas contribuições para a formação dos participantes.

5.1.3. Logística: Informações referentes ao roteiro de aplicação do curso nas diferentes cidades, transporte da equipe (quando houver), bem como de ma-

teriais e equipamentos, hospedagem, plano de divulgação, métodos de inscrição, dentre outras informações julgadas relevantes pelo Agente Cultural para o detalhamento do projeto.

5.1.4. Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

5.1.5. Viabilidade de execução (orçamento, cronograma e estrutura): os projetos devem respeitar o limite da verba estipulada no edital. Devem demonstrar compatibilidade com o orçamento previsto para sua realização, levando em conta a quantidade e porte das ações em relação aos seus custos, bem como a viabilidade de execução no tempo previsto e o acesso às estruturas necessárias.

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

6.1.1. Curso de Elétrica Básica (Presencial): voltado para profissionais e estudantes de elétrica que desejam atuar no setor audiovisual. É um curso com uma abordagem teórico-prática, infraestrutura de equipamentos e ênfase na segurança e na qualidade do trabalho. O curso abrange uma série de habilidades e competências necessárias para o trabalho com equipamentos elétricos e maquinaria em produções audiovisuais.

6.1.2. Curso de Assistência de Câmera (Presencial): o curso é voltado para profissionais e estudantes que já possuem conhecimento básico de produção audiovisual e desejam receber aprimoramento profissional para uma melhor inserção no mercado. Nos cinco dias de curso, os alunos poderão conhecer as funções de 1º assistente de câmera (foquista), o 2º assistente de câmera e também técnico de assistência de vídeo. Além das funções dos assistentes, os alunos aprenderão sobre a configuração das câmeras, lentes de cinema, as formas de monitoração no set, gestão dos equipamentos e dos materiais filmados, utilizando claquete e boletim de câmera.

6.1.3. Curso de Captação de Som Direto (Presencial): ensina a captação do som para projetos audiovisuais, como TV e publicidade, além do cinema. O curso abordará todas as etapas da captação de som, desde o conhecimento dos equipamentos disponíveis no mercado, procedimentos de trabalho em set, organização de arquivos e entrega do material.

6.1.4. Curso de Maquiagem/Caracterização (Presencial): introdução ao mundo da maquiagem abordando a criação de personagens e as técnicas de preparo da pele para produções de cinema. O curso apresenta uma visão geral dos produtos e equipamentos necessários para realizar uma maquiagem



de caracterização, bem como os efeitos básicos mais utilizados na maquiagem de cinema, como a feitura de ferimentos e processo de envelhecimento, ou mesmo a preparação da pele para evitar brilho, manter a continuidade do filme e demais questões técnicas que envolvem a representação dos tons de pele, efeitos e texturas na imagem final, após ser captada pela câmera, editada e vista nas telas.

6.1.5. Curso de Direção de Fotografia (Presencial): trata do passo a passo do trabalho de planejamento da fotografia de um filme, desde a leitura do roteiro; as conversas com a direção e com a produção executiva; a troca fundamental com a equipe de arte; a elaboração do conceito da fotografia; gestão do orçamento; as escolhas do equipamento; o trabalho sobre a decupagem; a discussão sobre composição e a escolha das objetivas; a escolha das melhores locações para cada projeto; o planejamento da luz e dos movimentos de câmera; análise da luz disponível; aplicativos de apoio, e muito mais. Também será abordado a composição e a gestão de equipe.

6.1.6. Curso de Figurinista (Presencial): ensina como organizar uma equipe de figurinistas, desde a leitura do roteiro até o primeiro dia de filmagem. É possível aprender como definir um estilo a partir do roteiro, e dar vida aos personagens por meio da escolha do guarda-roupa. As questões técnicas envolvem a escolha das roupas, os tecidos, cores, texturas e padrões na imagem final, após ser captada pela câmera, editada e vista nas telas.

6.1.7. Curso de Edição (EAD): oferece da teoria à prática da montagem com o devido fluxo de trabalho, no qual o aluno possa ingressar e atuar na profissão de montador/editor no mercado audiovisual – o passo a passo da edição: história, fundamentos, linguagem, criação de projeto, textos, fundamentos de correção de cor e color grading, efeitos, composição, edição e mixagem de áudio, Closed Captions e Legendas, Render e Conversão de Vídeos. Passando pela experiência da pré-produção até a finalização.

6.1.8. Curso de produtor de locação (EAD): orienta sobre a interpretação e decupagem técnica de roteiros audiovisuais, planilhas de pesquisa e levantamento de locações internas e externas para produções de diferentes formatos, a responsabilidade e a logística física dos cenários das gravações e sobre o local adequado para que seja realizada a gravação de uma determinada cena. O curso de produtor de locação deve apresentar a estrutura de uma produção audiovisual, a organização de planilhas orçamentárias, estruturas de orçamento, os tipos de demanda que podem surgir, a responsabilidade profissional do produtor local, sua hierarquia na equipe e questões que tratam da ética profissional.

6.1.9. Curso de Videomaker (EAD): deve capacitar o profissional para trabalhar desde a pré-produção até a pós produção de um vídeo. O conteúdo deve abordar a linguagem de cinema, direção de fotografia, operação de câmeras



DSLR, câmeras indicada para indicada para fotos e vídeos em movimento, iluminação, drones, suspensão cardã, captação de áudio e tipos de gravadores, edição, e, também abordar os tipos de produções existentes, aspectos financeiros e jurídicos na gestão da produção.

6.1.10. Curso de Motion Graphics e VFX (EAD): deve capacitar o profissional no conhecimento e utilização da ferramenta After Effects CC na criação de vídeos e composições de efeitos visuais e pós-produção: animação, motion graphics, chroma key, track motion, produção de vinhetas, animações com Layers 2D e 3D.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 deve ser realizada em:

7.1.1. Relatório de presença dos alunos inscritos nos cursos ministrados;

7.1.2. Declaração de execução emitida pelo município onde o curso foi realizado, exceto aos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10;

7.1.3. Conforme descrito no Anexo XI – A – CONTRAPARTIDA SOCIAL, a entrega do material didático de apoio em formato digital, podendo ser em formato de podcast, vídeo ou mídias relacionadas, que ficará disponível na plataforma www.prcultura.pr.gov.br.

7.1.3.1. O material didático de apoio entregue deverá conter medidas de acessibilidade assim descritas no item 3.6 deste Anexo.

8. DOS VALORES

8.1. Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$ 3.002.248,44 (três milhões dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

8.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avaliação de mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.

8.3. Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por categoria.

8.3.1. A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos,

reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.

8.4. Caso alguma das categorias previstas no Item 3.1. não alcance o número mínimo de projetos, por insuficiência de inscrições ou porque os Agentes Culturais não foram classificados, a SEEC poderá contemplar projetos classificados em outras categorias do Edital.

8.5. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.

8.6. O valor citado no item 8.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

9. DEVOUÇÃO DE VALORES

9.1. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

10. VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da publicação.

ANEXO I – B – DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, o apoio a projetos de digitalização de obras audiovisuais e de acervos cinematográficos, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais, no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, na democratização do acesso à cultura e na ampliação do circuito produtor por todo o Estado do Paraná, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 004/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à

cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.

- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento à produção audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense.
- 2.8. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados em uma das categorias abaixo:

CATEGORIA 1	PROJETOS DE DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS COM VALOR ATÉ R\$ 150.000,00
CATEGORIA 2	PROJETOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS COM VALOR ATÉ R\$ 150.000,00

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, §1º, Inciso IV, a) e b) do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO

ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.

- 3.3.1.** Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indução de nota mencionada no item 3.3 deste edital, aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.
- 3.4.** Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito das produções audiovisuais.
- 3.5.** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.6.** Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.5., os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.7.** Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
 - 3.8.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.8 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
 - 3.8.1.1.** Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
 - 3.8.1.2.** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

- 3.9.** A divisão de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 está alinhada com a política de desconcentração territorial dos recursos (art. 6.º, §1.º, da Lei Complementar n.º 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previsão legal, o presente Edital dividiu a destinação em 50% (cinquenta por cento) para a capital e 50% (cinquenta por cento) para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos não se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras e de 10% (dez por cento) para pessoas indígenas atende às medidas de ações afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n.º 11.525/2023 (Art. 16, §1.º, Inciso IV, a e b)

4. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

- 4.1.** Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:
- a)** Relevância, mérito e clareza do projeto – até 15 (quinze) pontos, sendo:
 - Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.
 - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê;
 - b)** Caráter transversal do projeto cultural com relação a outras áreas social, econômica e ambiental, sendo inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – até 15 (quinze) pontos;

- c) Incorporação no projeto de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais paranaenses, que deverá considerar a capacidade mediante as ações e resultados do projeto, de sensibilização de novos públicos, formação de plateias, promoção de artistas, mão de obra locais e identidades territoriais – até 05 (cinco) pontos;
- d) Acesso da população aos bens e serviços culturais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado contém aspectos de integração comunitária, de inovação (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relação à impactos sociais, de inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) e de grupos vulneráveis de forma justa e igualitária com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO – até 05 (cinco) pontos;
- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;
- f) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto comprovando a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando também a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária – até 15 (quinze) pontos;
- g) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com currículos e/ou portfólios que demonstrem a convergência entre o histórico de atuação do profissional e da ficha técnica com a função a ser exercida – até 15 (dez) pontos;

4.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, até o limite de 20 pontos, conforme critérios especificados abaixo:

4.2.1.1. Ressalta-se que os critérios de pontuação sobre grupos sociais referidos no item 2.2 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO não são cumulativos.

4.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – B –

POLÍTICAS AFIRMATIVAS, , ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

- 4.2.2.** Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, , ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 4.2.3.** Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, e outras listadas no item 2.2 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO. – 05 (cinco) pontos.
- 4.2.4.** Projetos que destinem as ações de contrapartida a um ou mais grupos elencados no item 3.2 do Anexo XI – B – CONTRAPARTIDA SOCIAL – 05 (cinco) pontos.
- 4.2.5.** No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
 - 4.2.5.1.** O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto.
 - 4.2.5.2.** Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 4.1 e subitens.
 - 4.2.5.3.** Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
 - 4.2.5.4.** Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

5. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

- 5.1.** Os critérios de seleção e pontuação gerais, que se aplicam às Categorias 1 e 2, são:
 - 5.1.1.** Democratização do acesso: execução da contrapartida social estabelecida com integração com os diferentes estratos e comunidades sociais, bem como a preocupação com o deslocamento e acesso físico – refletindo sobre condições de transporte e escolha do local de realização. Além disso, os projetos devem conter medidas de inclusão de pessoas com deficiência (PCDs);
 - 5.1.2.** Empregabilidade: as propostas devem dar preferência para a

contratação de trabalhadores da comunidade local e seu entorno imediato. Sugere-se a composição de uma ficha técnica equânime, de acordo com os critérios do item 2.2 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO;

- 5.1.3.** Descentralização: avalia-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado do Paraná;
- 5.1.4.** Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- 5.1.5.** Viabilidade de execução (orçamento, cronograma e estrutura): os projetos devem respeitar o limite da verba estipulada no edital. Devem demonstrar compatibilidade com o orçamento previsto para sua realização, levando em conta a quantidade e porte das ações em relação aos seus custos, bem como a viabilidade de execução no tempo previsto e o acesso às estruturas necessárias (locação, liberação de órgãos públicos competentes);

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

- 6.1.1.** Obra: a obra audiovisual paranaense, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, que tenha como matriz original de captação película audiovisual ou suportes digitais. A obra deve ser reconhecida como um bem de interesse público e sua preservação, promoção e investigação devem refletir um valor cultural de suma importância para a sociedade paranaense, considerando sua diversidade cultural, regional, étnica e linguística.
- 6.1.2.** Acervo: o conjunto de, no mínimo, 3 (três) obras, seja ela de natureza pública ou privada. Essas obras podem ter naturezas diversas, como bibliográfica, artística, fotográfica, histórica, documental, ou ainda uma combinação de categorias. O acervo deve ser reconhecido como um bem de interesse público e sua preservação, promoção e investigação devem refletir um valor cultural de suma importância para a sociedade paranaense, considerando sua diversidade cultural, regional, étnica e linguística.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1.** A entrega dos objetos referentes aos itens 6.1.1, 6.1.2, deve ser em arquivo digital, em HD (Hard Disk) externo, link's de transferência de arquivos, plataformas de hospedagem de vídeos como Vimeo, YouTube, Google

Drive ou outra mídia similar, com imagens em padrão de alta definição (FULL HD 1920x1080) ou superior. Formato MXF ou MOV. 29.97 frame. Codec XDCAM HD 50 NTSC 60i.

- 7.2.** O Agente Cultural deverá realizar o Depósito Legal de uma cópia do material digitalizado, por qualquer meio ou processo, segundo as Leis Federais n.º 10.994/2004 e 12.192/2010, para fins de assegurar a coleta, a guarda e a difusão da produção intelectual paranaense, visando à preservação e formação da Coleção Memória Nacional.
- 7.3.** As cópias que devem ser entregues à SEEC e passarão a integrar o acervo audiovisual do Museu da Imagem e do Som (MIS), para os fins de uso institucional, pesquisa e outros fins não remunerados. O proprietário dos direitos deve ceder os direitos de reprodução com fins específicos com o preenchimento do Anexo X – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS deste Edital.

8. DOS VALORES

- 8.1.** Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil) reais.
- 8.2.** A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 8.3.** Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por categoria.
 - 8.3.1.** A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.
- 8.4.** Caso alguma das categorias previstas no Item 3.1 não alcance o número mínimo de projetos, por insuficiência de inscrições ou porque os Agentes Culturais não foram classificados, a SEEC poderá contemplar projetos classificados em outras categorias do Edital.
- 8.5.** Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 8.6.** O valor citado no item 8.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei

Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

9. DEVOLUÇÃO DE VALORES

- 9.1. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

10. VIGÊNCIA

- 10.1 A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da publicação.

ANEXO I – C – PRODUÇÃO INTELECTUAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade subsidiar, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, fomentar a produção intelectual relacionada ao audiovisual, promovendo publicações, escrita de artigos científicos e produção intelectual em mídias audiovisuais (vídeo, podcast etc.) em todo o estado. A iniciativa busca fortalecer as políticas de acesso ao financiamento do fazer científico sobre cinema, estimulando a continuidade e aprofundamento de pesquisas já concluídas ou em andamento, especialmente as que têm como foco a produção cinematográfica paranaense, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 004/2023.
- 1.2.** Este edital premiará até 20 (vinte) projetos, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, divididos entre as oito macrorregiões histórico-culturais do Paraná, definidas pelo Decreto Estadual n.º 6.161/2012, em duas modalidades:
 - 1.2.1.** Modalidade I: publicação de textos acadêmicos inéditos, em formatos variados, conforme detalhado no item 6.1.1 do presente Termo de Referência. Como ação de contrapartida social, o projeto que se enquadrar nesta categoria deverá prever acessibilidade a pessoas cegas ou com baixa visão, conforme disposto no item 3.2.1 do Anexo V – C – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
 - 1.2.2.** Modalidade II: Exclusiva para Agentes Culturais dos grupos vulneráveis descritos no item 5 do Anexo V – C – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO Compreende a produção de materiais em vídeo, conforme detalhado no item 6.1.2 do presente TR. Como ação de contrapartida social, o projeto que se enquadrar nesta categoria deverá prever acessibilidade do material para pessoas surdas ou com baixa audição, conforme disposto no no item 3.2.2 do Anexo V – C – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO
- 1.3.** Os projetos serão reunidos em único lote, dividido em duas modalidades, detalhadas no item 3 do presente TR.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural e a democratização do acesso.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento à produção intelectual no audiovisual se mostra fundamental, uma vez que estimular a produção e disseminação de conhecimento relativo a essa linguagem significa estimular a formação de novos profissionais, a descoberta e aplicação de tecnologias, modos de produção, e debates estéticos e políticos que podem contribuir com o avanço da área e da arte como um todo.
- 2.8. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. Serão selecionados até 20 (vinte) projetos de produção intelectual inédita na área do audiovisual no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), divididos entre as seguintes áreas:

CATEGORIA 1	PRODUÇÃO ESCRITA INÉDITA
CATEGORIA 2	PRODUÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO INÉDITA (Exclusiva para Agentes Culturais dos grupos vulneráveis descritos no item 5 do Anexo V – C – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO)

- 3.2. No mínimo 50% (cinquenta por cento), ou seja, 10 (dez) vagas, do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física ou representante de grupo ou coletivo) em municípios do Estado do Paraná que não sejam a Capital e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.3. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.2, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.4. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1º, Inciso IV, a) e b) do Decreto Federal n.º 11.525/2023, haverá reserva de 20% (vinte por cento) das vagas totais, ou seja, 4 (quatro) vagas para projetos apresentados por pessoas negras, sendo 2 (duas) para a capital e 2 (duas) para municípios do Estado do Paraná que não sejam a Capital, atendendo Agentes Culturais com atuação artística, prioritariamente, fora da Capital; com base na mesma lei, haverá também reserva de 10% (dez por cento) das vagas totais, ou seja, 2 (duas) vagas para projetos propostos por pessoas indígenas, sendo 1 (uma) para a capital e 1 (uma) para municípios do Estado do Paraná que não sejam a Capital, atendendo Agentes Culturais com atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.5. Haverá reserva de 20% (vinte por cento) das vagas totais, ou seja, 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) para a capital e 2 (duas) para municípios do Estado do Paraná que não sejam a Capital, que pertençam a uma das categorias elencadas abaixo:
- 3.5.1. Mulheres;
- 3.5.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas,

quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras e outras comunidades e povos tradicionais;

- 3.5.3.** Assentados e moradores de ocupações;
 - 3.5.4.** Pessoas LGBTQIAP+;
 - 3.5.5.** Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 3.5.6.** Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas
 - 3.5.7.** Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
 - 3.5.8.** Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 3.5.9.** Pessoas de baixa renda – serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná vigente na data de publicação do Edital.
- 3.6.** Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.7.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- 3.7.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.7 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, §2º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
 - 3.7.1.1.** Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
 - 3.7.1.2.** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 3.8.** A divisão de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 está alinhada com a política de desconcentração territorial dos recursos (art. 6º, § 1º, da Lei Complementar n. 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previsão legal, o presente Edital dividiu a destinação em 50% para a capital e 50% para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos não se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de

vagas de 20% para projetos e ações apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas indígenas atende às medidas de ações afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:

- a)** Relevância, mérito e clareza do projeto – até 15 (quinze) pontos, sendo:
 - Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.
 - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê;
- b)** Currículo do Agente Cultural, em consonância com a Modalidade na qual ele concorre – até 15 (quinze) pontos;
- c)** Qualidade teórica da produção em relação à articulação entre ideias, cabendo ao Agente Cultural demonstrar como se dá a concatenação de seus pressupostos teóricos e a análise do objeto em questão – até 10 (dez) pontos;
- d)** Clareza na exposição em relação à capacidade do Agente Cultural de se fazer entender ao eventual leitor/espectador – até 10 (dez) pontos;
- e)** Relevância do tema em sua dimensão simbólica, tendo em vista critérios como o resgate de produções do passado sob um novo olhar, ou a apresentação de reflexões originais sobre temas contemporâneos – até 10 (dez) pontos;
- f)** Caráter inovador da discussão teórica apresentada – até 15 (quinze) pontos;
- g)** Incorporação, no projeto, de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais paranaenses – até 05 (cinco) pontos;

4.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, até o limite de 20 pontos, conforme critérios especificados abaixo:

- 4.2.1.** Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – C – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO. – até 10 (dez) pontos
- 4.2.2.** Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, e outras listadas no item 2.2 do Anexo V – C – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO. – até 10 (dez) pontos.
- 4.2.3.** Ressalta-se que os critérios de pontuação sobre grupos sociais referidos no item 2.2 do Anexo V – C – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO não são cumulativos.
- 4.2.4.** No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
 - 4.2.4.1.** O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto.
 - 4.2.4.2.** Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 4.1 e subitens.
 - 4.2.4.3.** Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
 - 4.2.4.4.** Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

5. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

- 5.1.** Os critérios de seleção e pontuação gerais são:
 - 5.1.1.** Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural com currículo e/ou portfólio que demonstre a convergência entre o histórico de atuação do profissional e da ficha técnica com a função a ser exercida (exceto para grupos vulneráveis);
 - 5.1.2.** Formação acadêmica na área ou experiência comprovada;
 - 5.1.3.** Potencialidade de impacto das contrapartidas sociais em alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

- 6.1.1. Produção escrita inédita: textos teóricos, nos formatos artigo, ensaio, dentre outros, com extensão de 8 a 15 laudas (incluindo resumo e referências) na formatação padrão da ABNT – fonte Arial 12, margens superior e esquerda 3cm, inferior e direita 2cm, espaçamento entre linhas 1,5, que não tenham sido previamente publicados por meios físicos e/ou digitais.
- 6.1.2. Produção em áudio e vídeo inédita: vídeos que não tenham sido previamente publicados por meios físicos e/ou digitais, com duração entre 10 e 15 minutos. No caso de vídeos, a resolução mínima a ser adotada é 720p, Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 6.1.1 e 6.1.2, ao fim do projeto, devem ser em arquivo digital, em HD (Hard Disk) externo (como pen drive), links de transferência de arquivos, Google Drive ou outros serviços de armazenamento em nuvem, nas especificações definidas nos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 7.2. No caso de links, estes devem ser colocados em documento no formato PDF e anexados no sistema SIC.Cultura.

8. DOS VALORES

- 8.1. Serão destinados aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos igualmente entre 20 (vinte) projetos no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.
- 8.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avaliação de mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 8.3. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.

9. DEVOLUÇÃO DE VALORES



- 9.1. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste instrumento será de 12 (doze meses) meses a contar da publicação.



ANEXO I – D – CINECLUBES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, o apoio ao desenvolvimento e manutenção de cineclubes, a formação de agentes cineclubistas, criação de novos cineclubes e projetos de organização e distribuição de acervo audiovisual, voltados aos cineclubes paranaenses, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de acesso ao audiovisual, além de estimular a formação de plateia qualificada para o cinema, com foco nas produções nacionais e em particular a paranaense, e democratizar o acesso à cultura, ampliando o circuito exibidor pelo interior do Estado do Paraná, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 004/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural e a democratização do acesso.
- 2.2.** Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3.** A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4.** A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5.** Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas

culturais.

- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento à difusão audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Além disso, o setor audiovisual contribui significativamente para o desenvolvimento econômico, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turística nas regiões de filmagens.
- 2.8. Este edital compreende as categorias de apoio ligadas ao desenvolvimento e manutenção de cineclubes, oferecendo suporte para os projetos que buscam fortalecer a cultura do cineclubismo no estado do Paraná, incentivando a criação de espaços de exibição de filmes, a ampliação do repertório cultural da população paranaense, a valorização das produções audiovisuais locais e a formação de público.
- 2.9. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados na categoria abaixo:

CATEGORIA 1	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES NO PARANÁ DE ATÉ R\$ 40.000 (QUARENTA MIL REAIS)
--------------------	--

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1º, Inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente

Cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.

- 3.3.1.** Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indução de nota mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital.
- 3.4.** Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito das produções audiovisuais.
- 3.5.** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.6.** Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.5, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.7.** Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- 3.8.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.8 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, §2º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

- 3.8.1.1.** Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
 - 3.8.1.2.** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 3.9.** A divisão de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 está alinhada com a política de desconcentração territorial dos recursos (Art. 6º, § 1º, da Lei Complementar n. 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previsão legal, o presente Edital dividiu a destinação em 50% para a capital e 50% para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos não se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% para projetos e ações apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas indígenas atende às medidas de ações afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (Art. 16, IV, a e b).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

- 4.1.** Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:
- a)** Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 (quinze) pontos, sendo:
 - Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.
 - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê;
 - b)** Caráter transversal do projeto cultural com relação a outras áreas social, econômica e ambiental, sendo inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – até 15 (quinze) pontos;
 - c)** Acesso da população aos bens e serviços culturais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado contém aspectos de integração comunitária, de inovação (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relação à impactos sociais, de inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) e

de grupos vulneráveis de forma justa e igualitária com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO– até 10 (dez) pontos;

- d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;
- e) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto comprovando a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando também a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária – até 15 (quinze) pontos;
- f) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com currículos e/ou portfólios que demonstrem a convergência entre o histórico de atuação do profissional e da ficha técnica com a função a ser exercida – até 10 (dez) pontos.

4.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, até o limite de 20 pontos, conforme critérios especificados abaixo:

4.2.1.1. Ressalta-se que os critérios de pontuação sobre grupos sociais referidos no item 2.2 do Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO não são cumulativos

4.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

4.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos

4.2.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO. – 05 (cinco) pontos.

- 4.2.4.** Projetos que destinem as ações de contrapartida a um ou mais grupos elencados no item 3.2 do Anexo XI – D – CONTRAPARTIDA SOCIAL – 05 (cinco) pontos.
- 4.3.** No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
 - 4.3.1.** O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão deste Anexo.
 - 4.3.2.** Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 4.1.
 - 4.3.3.** Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
 - 4.3.4.** Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

5. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

- 5.1.** Os critérios de seleção e pontuação gerais são:
 - 5.1.1.** Democratização do acesso: políticas de ingressos a preços acessíveis, ingresso social, integração com os diferentes estratos e comunidades sociais, bem como a preocupação com o deslocamento e acesso físico – refletindo sobre condições de transporte e escolha do local de realização. Além disso, os projetos devem conter medidas de inclusão de pessoas com deficiência (PCDs);
 - 5.1.2.** Empregabilidade: as propostas devem dar preferência para a contratação de trabalhadores da comunidade local e seu entorno imediato. Sugere-se a composição de uma ficha técnica equânime, de acordo com os critérios do item 2.2 do Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO;
 - 5.1.3.** Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
 - 5.1.4.** Viabilidade de execução (orçamento, cronograma e estrutura): os projetos devem respeitar o limite da verba estipulada no edital. Devem demonstrar compatibilidade com o orçamento previsto para sua realização, levando em conta a quantidade e porte das ações em relação aos seus custos, bem como a viabilidade de execução no tempo previsto e o acesso às estruturas necessárias

(locação, liberação de órgãos públicos competentes);

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

- 6.1.1. Cineclube: Entende-se por Cineclube um grupo de pessoas, organização civil ou pessoa jurídica, sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a apreciação e debate de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos. A exibição das obras e os encontros geralmente ocorrem em espaços públicos como salas de projeção, escolas, universidade, centros culturais ou até mesmo em residências particulares.
- 6.1.2. Cineclubismo: Entende-se por Cineclubismo o movimento cultural e social que envolve o desenvolvimento e a participação em cineclubes. Trata-se de uma prática que busca promover a apreciação e reflexão cinematográfica de forma democrática e acessível.
- 6.1.3. Atividade Cineclubista: É o conjunto ou a aplicação pontual de atividades que promovam a pesquisa, formação sobre o tema do cineclubismo, bem como ações de difusão, em mostras e circuitos cineclubistas, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, entre outros.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. As atividades cineclubistas deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, com no mínimo 20 (vinte) exposições. Sugere-se que as atividades aconteçam quinzenalmente, porém o Agente Cultural tem liberdade para estabelecer a frequência que melhor se adequar ao seu projeto.

8. DOS VALORES

- 8.1. Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 8.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta a divisão estabelecida no item 3 deste Anexo, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avaliação de mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 8.3. Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota

obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por categoria.

- 8.3.1.** A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.
- 8.4.** Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 8.5.** O valor citado no item 8.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento

9. DEVOUÇÃO DE VALORES

- 9.1.** Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

10. VIGÊNCIA

- 10.1.** A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da publicação.

ANEXO I – E – FESTIVAIS E MOSTRAS AUDIOVISUAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a produção e realização de Festivais e Mostras Audiovisuais, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, e no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de acesso ao audiovisual, além de estimular a formação de públicos qualificados para o cinema, com foco nas produções nacionais e em particular a paranaense, e democratizar o acesso à cultura, ampliando o circuito exibidor pelo interior do Estado do Paraná, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 004/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2.** Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3.** A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4.** A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.

- 2.5.** Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
- 2.6.** A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7.** O fomento à produção e realização de festivais e audiovisuais é de suma importância para o fortalecimento da cultura e da identidade do Paraná. Esses eventos desempenham um papel relevante na disseminação da diversidade cultural, na promoção da expressão artística e no engajamento da comunidade local.
- 2.8.** Por meio do fomento aos festivais, é possível proporcionar oportunidades de trabalho para artistas, produtores e empreendedores culturais das mais diversas áreas ou envolvidas indiretamente na economia criativa. O apoio aos projetos nessa área contribui diretamente para o desenvolvimento econômico do nosso estado, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turística nas regiões onde são realizados.
- 2.9.** Os festivais e mostras focados em audiovisual, em particular, são oportunidades para trocas de experiência e até mesmo rodadas de negócio se configurando em possibilidades de expansão da cadeia produtiva do cinema no Paraná. Além disso, os festivais possuem uma importante função de formação de plateia, mais receptiva ao cinema nacional e, em especial, ao paranaense.
- 2.10.** O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19, esse período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados em uma das modalidades abaixo:

CATEGORIA 1	FESTIVAL OU MOSTRA AUDIOVISUAL INÉDITO(A) DE CARÁTER ARTÍSTICO, COMPREENDENDO-SE COMO “INÉDITO” FESTIVAIS QUE NUNCA TENHAM SIDO REALIZADOS ANTERIORMENTE ATÉ R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS).
CATEGORIA 2	FESTIVAL OU MOSTRA AUDIOVISUAL NÃO INÉDITO(A) DE CARÁTER ARTÍSTICO, COMPREENDENDO-SE COMO “NÃO INÉDITO” FESTIVAIS QUE TENHAM REALIZADO NO MÍNIMO 02 (DUAS) EDIÇÕES ANTERIORMENTE COM VALOR ATÉ R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

- 3.2. Conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
- 3.4. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito da produção e realização de festivais inéditos, não inéditos e festas populares.
- 3.6. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 e relacionados do Anexo

XI – E – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.

- 3.7.** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.8.** Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.7, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.9.** Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.10.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
 - 3.10.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.10 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, §2º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
 - 3.10.1.1.** Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
 - 3.10.1.2.** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 3.11.** A divisão de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.7 está alinhada com a política de desconcentração territorial dos recursos (art. 6º, §1º, da Lei Complementar n. 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previsão legal, o presente Edital dividiu a destinação em 50% para a capital e 50% para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos não se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% para projetos e ações apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas indígenas atende às medidas de ações afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

4.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:

- a) Relevância, mérito e clareza do projeto – até 15 (quinze) pontos, sendo:
 - Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.
 - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê;
- b) Caráter transversal do projeto cultural com relação a outras áreas social, econômica e ambiental, sendo inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – até 15 (quinze) pontos;
- c) Incorporação no projeto de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais paranaenses, que deverá considerar a capacidade mediante as ações e resultados do projeto, de sensibilização de novos públicos, formação de plateias, promoção de artistas, mão de obra locais e identidades territoriais – até 05 (cinco) pontos;
- d) Acesso da população aos bens e serviços culturais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado contém aspectos de integração comunitária, de inovação (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relação à impactos sociais, de inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) e de grupos vulneráveis de forma justa e igualitária com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO – até 10 (dez) pontos;
- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;
- f) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto comprovando a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando também a conformidade

dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária – até 15 (quinze) pontos;

- g)** Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com currículos e/ou portfólios que demonstrem a convergência entre o histórico de atuação do profissional e da ficha técnica com a função a ser exercida – até 10 (dez) pontos.

4.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, até o limite de 20 pontos, conforme critérios especificados abaixo:

4.2.1.1. Ressalta-se que os critérios de pontuação sobre grupos sociais referidos no item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO não são cumulativos.

4.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

4.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

4.2.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, e outras listadas no item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO – 05 (cinco) pontos.

4.2.4. Projetos que destinem as ações de contrapartida a um ou mais grupos elencados no item 3.2 do Anexo XI – E – CONTRAPARTIDA SOCIAL – 05 (cinco) pontos.

4.3. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

4.3.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto.

4.3.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 4.1 e subitens.



- 4.3.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
- 4.3.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

5. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

- 5.1. Os critérios de seleção e pontuação gerais, que se aplicam às Categorias 1 e 2, são:
 - 5.1.1. Democratização do acesso: políticas de ingressos a preços acessíveis, ingresso social, integração com os diferentes estratos e comunidades sociais, bem como a preocupação com o deslocamento e acesso físico – refletindo sobre condições de transporte e escolha do local de realização. Além disso, os projetos devem conter medidas de inclusão de pessoas com deficiência (PCDs);
 - 5.1.2. Impacto econômico: demonstração, por meio de uma análise estimativa em números, dos impactos e retornos que o seu festival poderá gerar economicamente para a cidade-sede e seu entorno, como ocupação e renda, turismo cultural e eventuais impostos;
 - 5.1.3. Empregabilidade: as propostas devem ser capazes de mensurar e demonstrar de que forma o festival afeta a empregabilidade no local onde ocorre, dando-se preferência para a contratação de trabalhadores da comunidade local e seu entorno imediato. Sugere-se a composição de uma ficha técnica equânime, de acordo com os critérios do item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO;
 - 5.1.4. Sustentabilidade: sustentabilidade cultural (com valorização dos saberes, hábitos e manifestações artísticas junto à população); econômica (de continuidade das ações e impacto na cadeia produtiva); e ambiental (uso consciente dos materiais e recursos para a promoção do festival). Os possíveis impactos negativos e seus desdobramentos devem ser previstos, quantificados e mitigados no projeto;
 - 5.1.5. Descentralização: avalia-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado do Paraná;
 - 5.1.6. Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);



- 5.1.7.** Viabilidade de execução (orçamento, cronograma e estrutura): os projetos devem respeitar o limite da verba estipulada no edital. Devem demonstrar compatibilidade com o orçamento previsto para sua realização, levando em conta a quantidade e porte das ações em relação aos seus custos, bem como a viabilidade de execução no tempo previsto e o acesso às estruturas necessárias (locação, liberação de órgãos públicos competentes);
- 5.1.8.** Trajetória: para Categoria 2 – Festivais Não Inéditos, é obrigatória a comprovação de no mínimo 02 (duas) edições em anos diferentes, de modo regular e sustentável (critério eliminatório).

6. DA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1.** As atividades de Festival ou Mostra Audiovisual deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural.

7. DOS VALORES

- 7.1.** Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 1.760.207,26 (um milhão setecentos e sessenta mil duzentos e sete reais e vinte e seis centavos).
- 7.2.** A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta a divisão estabelecida no item 3 deste Anexo, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avaliação de mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 7.3.** Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por categoria.
- 7.3.1.** A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.4.** Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 7.5.** O valor citado no item 7.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento



8. DEVOLUÇÃO DE VALORES

- 8.1. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da publicação.



ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A ÁREA ESCOLHIDA

A: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL

CATEGORIAS 1, 2, 3, 4, 5 E 6: CURSOS PRESENCIAIS	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Plano de Trabalho
1.1	Plano de ensino (didático).
1.2	Detalhamento orçamentário dos materiais a serem usados.
1.3	Detalhamento do material didático a ser usado
1.4	Plano de ação, incluindo o roteiro previsto das cidades.
2	Currículos e portfólios ¹ do Agente Cultural e dos demais responsáveis pelo projeto.
3	Caso aplicável: Autodeclaração assinada pelo Agente Cultural e/ou pelos membros da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.

1. Portfólios deverão ser incluídos entre os anexos do sistema.

CATEGORIAS 7, 8, 9, 10: CURSOS EAD	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Plano de Trabalho
1.1	Plano de ensino (didático).
1.2	Detalhamento orçamentário dos materiais a serem usados.
1.3	Detalhamento do material didático a ser usado
1.4	Plano de ação, incluindo o roteiro previsto das cidades.
2	Currículos e portfólios ² do Agente Cultural e dos demais responsáveis pelo projeto.
3	Caso aplicável: Autodeclaração assinada pelo Agente Cultural e/ou pelos membros da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.

2. Portfólios deverão ser incluídos entre os anexos do sistema.

B: DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS E ACERVOS AUDIOVISUAIS

CATEGORIA 1: DIGITALIZAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Plano de trabalho com detalhamento dos métodos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas
2	Currículos e portfólios ³ do Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto e dos demais responsáveis pela identidade do projeto.
3	Declaração ou termo de cessão de direitos do autor ou detentor dos direitos autorais, com autorização expressa caso a obra ou acervo não seja de autoria do Agente Cultural, conforme disposto no Anexo X – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS.
4	Caso aplicável: autodeclaração assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.
5	Caso aplicável: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo XI – B – CONTRAPARTIDA SOCIAL

3. Portfólios deverão ser incluídos entre os anexos do sistema.

CATEGORIA 2: DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO AUDIOVISUAL	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Plano de trabalho com detalhamento dos métodos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas.
2	Currículos e portfólios ⁴ do Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto e dos demais responsáveis pela identidade do projeto.
3	Declaração ou termo de cessão de direitos do autor ou detentor dos direitos autorais, com autorização expressa caso a obra ou acervo não seja de autoria do Agente Cultural, conforme disposto no Anexo X – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS.
4	Caso aplicável: autodeclaração assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos sócios que compõem o quadro societário (PJ), conforme disposto no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.
5	Caso aplicável: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo XI – CONTRAPARTIDA SOCIAL

4.. Portfólios deverão ser incluídos entre os anexos do sistema.

C: PRODUÇÃO INTELECTUAL INÉDITA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL

CATEGORIAS 1 e 2: PRODUÇÃO ESCRITA INÉDITA E PRODUÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO INÉDITA	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Texto ou vídeo na íntegra. Não serão aceitos materiais parciais ou em processo de desenvolvimento.
2	Currículos e portfólios ⁵ do Agente Cultural e dos demais envolvidos no projeto (se aplicável)
3	Declaração ou termo de cessão de direitos do autor ou detentor dos direitos autorais, com autorização expressa caso a obra ou acervo não seja de autoria do Agente Cultural, conforme disposto no Anexo X – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS.
4	Caso aplicável: autodeclaração assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.
5	Caso aplicável: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo XI – B – CONTRAPARTIDA SOCIAL

5. Portfólios deverão ser incluídos entre os anexos do sistema.

D: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES

CATEGORIA 1: PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES NO PARANÁ	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Proposta do cineclube (especificação do projeto).
2	Currículos e portfólios ⁶ do Agente Cultural e dos demais envolvidos no projeto (se aplicável)
3	Linha curatorial: esboço da programação do cineclube, contendo a concepção geral e as linhas norteadoras da atividade.
4	Documento mensurando a relevância sociocultural do projeto (expectativa de público, trabalho social desenvolvido, importância da temática abordada, etc).
5	Termo de ciência do local onde se pretende realizar as atividades cineclubistas (exibição de filmes, debates e oficinas, quando houver).
6	Ementa da(s) atividade(s) formativa(s) prevista(s) no projeto.
7	Caso aplicável: autodeclaração assinada pelo Agente Cultural e/ou pelos membros da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.
8	Caso aplicável: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo XI – CONTRAPARTIDA SOCIAL

6. Portfólios deverão ser incluídos entre os anexos do sistema.

E: APOIO A FESTIVAIS E MOSTRAS AUDIOVISUAIS

CATEGORIA 1: FESTIVAL OU MOSTRA AUDIOVISUAL INÉDITO(A)	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Proposta do Festival (especificação do projeto).
2	Linha Curatorial: esboço da programação do Festival, contendo a concepção geral e as linhas norteadoras do evento.
3	Documento mensurando a relevância socioeconômica (expectativa de público, impacto na economia local, relevância sociocultural do festival, postos de trabalho gerados, trabalho social desenvolvido, segundo os critérios estabelecidos no item 5 do Anexo I – E – TERMO DE REFERÊNCIA).
4	Currículos e portfólios ⁷ do Agente Cultural e dos responsáveis pela identidade do projeto – produtor, curador(es), mediador(es), oficinheiro(s), artistas e outros responsáveis pelas atrações.
5	Caso aplicável: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo XI – CONTRAPARTIDA SOCIAL
6	Caso aplicável: autodeclaração assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.

7. Portfólios deverão ser incluídos entre os anexos do sistema.

CATEGORIA 2: FESTIVAL OU MOSTRA AUDIOVISUAL NÃO INÉDITO(A)

Documentos e/ou informações obrigatórios

1	Proposta do Festival (especificação do projeto).
2	Linha Curatorial: esboço da programação do Festival, contendo a concepção geral e as linhas norteadoras do evento.
3	Clipping de edições anteriores, relatório de atividades, material de divulgação (cartazes, flyers, folders, outdoors, publicações em redes sociais). Programação(ões) do Festival expondo sua trajetória e relevância artística das atrações; reconhecimento da crítica e do público
4	Documento mensurando a relevância socioeconômica (expectativa de público, impacto na economia local, relevância sociocultural do festival, postos de trabalho gerados, trabalho social desenvolvido, segundo os critérios estabelecidos no item 5 do Anexo I – E – TERMO DE REFERÊNCIA).
5	Currículos e portfólios ⁸ do Agente Cultural e dos responsáveis pela identidade do projeto – produtor, curador(es), mediador(es), oficinairo(s), artistas e outros responsáveis pelas atrações.
6	Caso aplicável: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo XI – CONTRAPARTIDA SOCIAL
7	Caso aplicável: autodeclaração assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.

8 Portfólios deverão ser incluídos entre os anexos do sistema.

ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. PESSOA FÍSICA (PF) E REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

- 1.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial contendo fotografia.
- 1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 1.3. Declaração de residência (conforme modelo disponibilizado no SIC. Cultura) e comprovante de endereço em nome do Agente Cultural, ou Declaração de corresponsabilidade assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endereço domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC. Cultura) acompanhada de comprovante de endereço e documento oficial com foto do titular do endereço.
 - 1.3.1. A comprovação de residência de que trata o Item 1.3. poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante, moradores de ocupações ou que se encontrem em situação de rua.
- 1.4. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme disposto no Item 5 do Anexo V – C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO e Item 4 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura também incluirá os dados do Agente Facilitador responsável pela inscrição.
 - 1.4.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 1.5. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.6. Comprovação de situação regular junto à Receita Federal em validade – podendo ser obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br

- 1.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
 - 1.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais expedida pelo município, que deverá estar dentro do prazo de validade, na data da inscrição.
 - 1.8.1. Caso o Agente Cultural seja integrante de grupo vulnerável, as declarações de regularidade fiscal poderão ser juntadas pelo Agente Facilitador.
 - 1.9. Comprovante de inscrição do Agente Cultural no Programa de Integração Social (PIS).
 - 1.10. Declaração de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
 - 1.11. Declaração de não impedimento de contratação com a administração pública, conforme modelo disponibilizado no site SIC.Cultura.
 - 1.12. Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no Anexo XII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.
- 2. PESSOA JURÍDICA (PJ)**
- 2.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.
 - 2.2. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente), devidamente registrado, e suas alterações constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.
 - 2.3. Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, se couber.
 - 2.4. Declaração de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço em nome do agente lei cultural (certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR ou contrato de aluguel ou fatura de água, luz ou telefone).
 - 2.5. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
 - 2.6. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa

de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br

- 2.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município-sede da empresa.
- 2.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 2.10. Declaração de não impedimento de contratação com a Administração Pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.
- 2.11. Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no Anexo XII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

3. DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA (PJ) OU AGENTE CULTURAL MEI

- 3.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indígena, DNI) contendo fotografia do representante legal da pessoa jurídica.
- 3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Pessoa Jurídica.

4. DOCUMENTOS PARA AGENTE CULTURAL MEI

- 4.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.
- 4.2. Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 4.3. Comprovante de endereço.
- 4.4. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 4.5. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa

de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br

- 4.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 4.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa.
- 4.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 4.9. Declaração de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 4.10. Declaração de não impedimento de contratação com a administração pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.
- 4.11. Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no Anexo XII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º ____/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – QUE
CELEBRAMENTRESIOESTADODOPARANÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E _____, PARA
OS FINS DE _____ NOS
TERMOS SEGUINTE:

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada SEEC, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA FÍSICA] , [Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º _____] [Pessoa Física inscrita no CPF sob o n.º _____], [com residência] na _____, telefone: _____, e-mail: _____ neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado (a) em _____ telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominado(a) Agente Cultural, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS, PRODUÇÃO INTELECTUAL, CINECLUBES E FESTIVAIS AUDIOVISUAIS 004/2023 do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição n.º 11511 – Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado datado de 10 de outubro de 2023, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3.463/2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução do Projeto “_____” devidamente aprovado(a) no EDITAL 004/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- 2.2. Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo XII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital, é parte integrante do presente Termo de Execução Cultural.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais).
- 3.2. Serão transferidos à conta específica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.
- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. Das obrigações da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto.
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3463/2023;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas

previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;

4.1.2. Das obrigações da SEEC;

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as marcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado, fornecendo gratuidade nas ações advindas deste Edital;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.
- l) Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no anexo XII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto n.º 11.453/2023¹.

1. Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:
I – a descrição do objeto;
II – o cronograma de execução; e
III – a estimativa de custos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da SEEC, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.

6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
- III. os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dotação orçamentária n.º 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na Natureza da Despesa: 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS), da Fonte de Recursos: 715 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC N.º195/2022 ART. 5º – AUDIOVISUAL), que serão creditados em conta bancária específica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, da comprovação de regularidade fiscal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada

conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital 004/2023.

- 8.2.** Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após término da execução, de Relatório de Execução do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 8.3.** Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações in loco poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.
- 8.4.** Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1.** Na hipótese de determinação pela SEEC, da devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
 - I.** devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II.** apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III.** devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 9.2.** O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 9.4.** A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 9.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.
- 9.8. A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1. O presente Termo de Execução Cultural será extinto:
 - I. pelo cumprimento do seu objeto;
 - II. pelo término do seu prazo de vigência;
 - III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.
- 10.2. A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da

fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3. Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.

10.4. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execução Cultural.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1.º, inciso I do Decreto Federal n.º 11.453/2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.



E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, data.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secretária de Estado da Cultura

Agente Cultural

ANEXO V – A – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas à realização de projetos na área do audiovisual.
 - 1.1.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

- 2.1.** A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos totais, conforme estabelecido no item 4.2 do ANEXO I – A – TERMO DE REFERÊNCIA, caso o projeto se enquadre em ampla concorrência e expressamente o declare, sob as penas da lei:
 - 2.1.1.** O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2 deste anexo;
 - 2.1.2.** Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2 deste anexo.
- 2.2.** Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
 - 2.2.1.** Mulheres;
 - 2.2.2.** Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3.** Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4.** Assentados e moradores de ocupações rurais e urbanas;
 - 2.2.5.** Pessoas LGBTQIAP+;

- 2.2.6.** Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7.** Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
 - 2.2.8.** Pessoas idosas (60 anos ou mais);
 - 2.2.9.** Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 2.2.10.** Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do estado do Paraná.
- 2.3.** Conforme estabelecido no Art. 16, §1º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 2.3.1.** Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
 - 2.3.1.1.** O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 não receberá indução de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indução de nota referente aos demais grupos sociais do item 2.2 deste anexo, caso aplicável.
 - 2.3.2.** O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
 - 2.3.3.** Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
 - 2.3.4.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
 - 2.3.5.** Na hipótese de, observado o disposto do item 3 do Anexo I – A – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.



3. DA ACESSIBILIDADE

3.3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

3.3.2. Para projetos inscritos no presente Edital, referentes ao Anexo I – A – TERMO DE REFERÊNCIA entende-se por ações de acessibilidade a legendagem em português brasileiro dos materiais didáticos disponibilizados em vídeo, e a transposição em áudio do material didático escrito (e-book), conforme descrito no Item 2.1.1 do Anexo XI – A – CONTRAPARTIDA SOCIAL.

3.3.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

3.3.3.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.1.3 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

3.3.3.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

3.3.3.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

4.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas.



ANEXO V – B – DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas à realização de projetos na área do audiovisual.
 - 1.1.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

- 2.1.** A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos totais, conforme estabelecido no item 4.2 do ANEXO I - B - TERMO DE REFERÊNCIA, caso o projeto se enquadre em ampla concorrência e expressamente o declare, sob as penas da lei:
 - 2.1.1.** O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2 deste Anexo;
 - 2.1.2.** Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2 deste Anexo;
 - 2.1.3.** Abordar temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 deste Anexo, bem como à inclusão de pessoas com deficiência;
 - 2.1.4.** Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo XI – B – CONTRAPARTIDA SOCIAL.
- 2.2.** Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
 - 2.2.1.** Mulheres;
 - 2.2.2.** Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3.** Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros,

caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;

- 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações rurais e urbanas;
 - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
 - 2.2.8. Pessoas idosas (60 anos ou mais);
 - 2.2.9. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do estado do Paraná.
- 2.3. Conforme estabelecido no Art. 16, §1º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 2.3.1. Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
 - 2.3.1.1. O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 não receberá indução de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indução de nota referente aos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplicável.
 - 2.3.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
 - 2.3.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
 - 2.3.4. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e

- 2.3.5.** Na hipótese de, observado o disposto do item 3 do Anexo I – B – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1.** Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.
- 3.2.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.
- 3.3.** Para projetos inscritos no presente Edital, referentes ao Anexo I – B – TERMO DE REFERÊNCIA entende-se por ações de acessibilidade a produção de legendas em português brasileiro para os materiais digitalizados. O arquivo da legenda deverá ser separado do arquivo digitalizado, conforme descrito no Item 3.1.1. do Anexo XI – B – CONTRAPARTIDA SOCIAL.
- 3.4.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- 3.4.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.4 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
- 3.4.1.1.** Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- 3.4.1.2.** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

4. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

- 4.1. Serão considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:
- 4.1.1. Analfabetos;
 - 4.1.2. Moradores de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 4.1.3. População nômade ou itinerante;
 - 4.1.4. Pessoas em situação de rua;
 - 4.1.5. Moradores de ocupações;
 - 4.1.6. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 4.1.7. Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.
- 4.2. Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 8.º, §7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

ANEXO V – C – PRODUÇÃO INTELECTUAL INÉDITA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195) relativas à realização de projetos na área do audiovisual.
 - 1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

- 2.1. A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos totais, conforme estabelecido no item 4.2 do ANEXO I – C – TERMO DE REFERÊNCIA, caso o projeto se enquadre em ampla concorrência e expressamente o declare, sob as penas da lei:
 - 2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2 deste Anexo;
 - 2.1.2. Abordar temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2, bem como à inclusão de pessoas com deficiência.
- 2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
 - 2.2.1. Mulheres;
 - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações rurais e urbanas;

- 2.2.5.** Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6.** Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7.** Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
 - 2.2.8.** Pessoas idosas (60 anos ou mais);
 - 2.2.9.** Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 2.2.10.** Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do estado do Paraná.
- 2.3.** Conforme estabelecido no Art. 16, §1º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 2.3.1.** Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
 - 2.3.1.1.** O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 não receberá indução de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indução de nota referente ao item 2.1.2 e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplicável.
 - 2.3.2.** O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
 - 2.3.3.** Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
 - 2.3.4.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
 - 2.3.5.** Na hipótese de, observado o disposto do item 3 do Anexo I – C – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195) deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assertiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.
- 3.2. Para projetos inscritos no presente Edital, referentes ao Anexo I – C – TERMO DE REFERÊNCIA, entende-se por ações de acessibilidade as ações de contrapartida social especificadas no item 3 do ANEXO XI – C – CONTRA-PARTIDA SOCIAL, a saber:
 - 3.2.1. No caso de produções textuais, o Agente Cultural deverá produzir uma versão em áudio contendo a leitura do material na íntegra, a fim de acessibilizar a escrita para pessoas cegas ou com baixa visão;
 - 3.2.2. Para as produções audiovisuais, o Agente Cultural deverá embutir no vídeo legenda em português brasileiro, transcrevendo falas e outras informações essenciais, a fim de acessibilizar o conteúdo a pessoas surdas ou com baixa audição.
 - 3.2.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
 - 3.2.3.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.2.3 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, § 1º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
 - 3.2.3.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
 - 3.2.3.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

- 4.1. Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:
 - 4.1.1. Os Agentes Culturais podem disponibilizar também, de forma com-

plementar e caso assim o desejem, ações mediativas que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso;

- 4.1.2.** Recomenda-se a realização de atividades complementares, como debates, conversas e outros, que possam promover a participação e a interação com o trabalho;
- 4.1.3.** Ainda que haja previsão de disponibilização do conteúdo pela própria SEEC, recomenda-se o desenvolvimento de estratégias de comunicação e difusão com vistas a ampliar o acesso aos materiais produzidos, bem como o acompanhamento contínuo de acessos a fim de mensurar o alcance.

5. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

- 5.1.** Serão considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:
 - 5.1.1.** Analfabetos;
 - 5.1.2.** Moradores de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 5.1.3.** População nômade ou itinerante;
 - 5.1.4.** Pessoas em situação de rua;
 - 5.1.5.** Moradores de ocupações;
 - 5.1.6.** Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 5.1.7.** Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.
- 5.2.** Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

ANEXO V – D – CINECLUBES

POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas à realização de projetos na área do audiovisual.
 - 1.1.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

- 2.1.** A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos totais, conforme estabelecido no item 4.2 do ANEXO I – D – TERMO DE REFERÊNCIA, caso o projeto se enquadre em ampla concorrência e expressamente o declare, sob as penas da lei:
 - 2.1.1.** O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2 deste Edital;
 - 2.1.2.** Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2.
 - 2.1.3.** Abordar temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 deste Edital, bem como à inclusão de pessoas com deficiência;
 - 2.1.4.** Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo XI – D – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 2.2.** Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
 - 2.2.1.** Mulheres;
 - 2.2.2.** Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3.** Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas,

quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;

- 2.2.4.** Assentados e moradores de ocupações rurais e urbanas;
 - 2.2.5.** Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6.** Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7.** Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
 - 2.2.8.** Pessoas idosas (60 anos ou mais);
 - 2.2.9.** Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 2.2.10.** Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do estado do Paraná.
- 2.3.** Conforme estabelecido no Art. 16, § 1º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 2.3.1.** Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
 - 2.3.1.1.** O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 não receberá indução de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indução de nota referente aos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplicável.
 - 2.3.2.** O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
 - 2.3.3.** Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
 - 2.3.4.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número

de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e

- 2.3.5.** Na hipótese de, observado o disposto do item 3 do Anexo I – D – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022) deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

3.1.1. Compreende-se por ajuda técnica:

3.1.1.1. Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);

3.1.1.2. Libras tátil (para pessoas surdas cegas);

3.1.1.3. Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);

3.1.1.4. Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);

3.1.1.5. Guias de cego, braile (para pessoas cegas);

3.1.1.6. Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras);

3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:

3.1.2.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);

3.1.2.2. Audiodescrição, legenda closed caption (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);

3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);

3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).

- 3.1.3.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.
- 3.1.3.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.1.3 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
- 3.1.3.1.1.** quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
 - 3.1.3.1.2.** quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 3.1.4.** Exclusivamente para fins deste Edital, referentes a projetos de Apoio ao Desenvolvimento de Cineclubes, será aceito como recurso de acessibilidade na exibição de obras cinematográficas, legendas em PT-BR.

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

- 4.1.** Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:
- 4.1.1.** Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas.
 - 4.1.2.** Os Agentes Culturais podem disponibilizar também, de forma complementar, ações mediativas que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso e compreensão.
 - 4.1.3.** Recomenda-se a difusão das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulneráveis e comunidades de difícil acesso, a fim de promover o alcance e a fruição do conteúdo por esses públicos.
 - 4.1.4.** Recomenda-se a realização de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participação e a interação com as obras audiovisuais, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experiências.

5. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

- 5.1. Serão considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:
- 5.1.1. Analfabetos;
 - 5.1.2. Moradores de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 5.1.3. População nômade ou itinerante;
 - 5.1.4. Pessoas em situação de rua;
 - 5.1.5. Moradores de ocupações;
 - 5.1.6. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 5.1.7. Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná vigente na data de publicação deste Edital.
- 5.2. Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

ANEXO V – E – FESTIVAIS E MOSTRAS AUDIOVISUAIS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195) relativas à realização e produção de projetos de festivais inéditos e não inéditos.

1.1.1. O disposto neste anexo observa o que está previsto na Lei Complementar n.º 195/2022 em seu Art. 8º, §7º, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos totais, conforme estabelecido no item 4.2 do ANEXO I – E – TERMO DE REFERÊNCIA, caso o projeto se enquadre em ampla concorrência e expressamente o declare, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2 deste Anexo;

2.1.2. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2 deste Anexo;

2.1.3. Abordar temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 deste Anexo, bem como à inclusão de pessoas com deficiência;

2.1.4. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no 3.2 do Anexo XI – E – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:

2.2.1. Mulheres;

2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);

- 2.2.3.** Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4.** Assentados e moradores de ocupações rurais e urbanas;
 - 2.2.5.** Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6.** Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7.** Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
 - 2.2.8.** Pessoas idosas (60 anos ou mais);
 - 2.2.9.** Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 2.2.10.** Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do estado do Paraná.
- 2.3.** Conforme estabelecido no Art. 16, §1º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 2.3.1.** Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
 - 2.3.1.1.** O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 não receberá indução de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indução de nota referente aos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplicável.
 - 2.3.2.** O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
 - 2.3.3.** Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
 - 2.3.4.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente

para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e

- 2.3.5.** Na hipótese de, observado o disposto do item 3 do Anexo I – E – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022) deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

3.1.1. Compreende-se por ajuda técnica:

3.1.1.1. Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);

3.1.1.2. Libras tátil (para pessoas surdas cegas);

3.1.1.3. Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);

3.1.1.4. Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);

3.1.1.5. Guias de cego, braile (para pessoas cegas);

3.1.1.6. Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras);

3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:

3.1.2.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);

3.1.2.2. Audiodescrição, legenda closed caption (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);

3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);

3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).



3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

3.1.3.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.1.3 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

3.1.3.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

3.1.3.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

4.1. Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:

4.1.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas.

4.1.2. Na realização das ações gratuitas dos festivais selecionados, para fins de contrapartida social, deverá ser assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

4.1.3. Os proponentes podem disponibilizar também, de forma complementar, ações mediativas que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso e compreensão.

4.1.4. Recomenda-se a realização de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participação e a interação do público com o festival, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experiências.



5. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

- 5.1.** Serão considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:
- 5.1.1.** Analfabetos;
 - 5.1.2.** Residentes de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 5.1.3.** População nômade ou itinerante;
 - 5.1.4.** Pessoas em situação de rua;
 - 5.1.5.** Moradores de ocupações rurais e urbanas;
 - 5.1.6.** Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 5.1.7.** Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do estado do Paraná .
- 5.2.** Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022 em seu Art. 8º, §7º, e no Decreto Federal n.º 11.453/2023, em seu Art. 15.

ANEXO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1.1.** O Agente Cultural beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poderá prestar contas à Administração Pública por meio das seguintes categorias:
 - a) prestação de informações in loco;
 - b) prestação de informações em relatório de execução do objeto;
 - c) prestação de informações em relatório de execução financeira.
- 1.2.** Serão observadas as condições objetivas para a aplicação de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como nos Arts. 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 1.3.** A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2.1.** A SEEC, enquanto responsável pelo acompanhamento da prestação de contas dos beneficiários, poderá:
 - 2.1.1.** Solicitar a prestação de informações in loco, prevista no inciso I do caput do Art. 23 da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
 - 2.1.2.** Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
 - 2.1.2.1.** Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações in loco, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
 - 2.1.3.** Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto

ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;

- 2.1.4.** Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
 - 2.1.5.** Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
 - 2.1.6.** Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2.** Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à Conta Corrente n.º 14227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto, ou da análise final da prestação de contas, ou da notificação.
 - 2.3.** Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos à SEEC após a análise do Relatório de Execução Financeira pela SEEC.
 - 2.4.** Em caso de reprovação, parcial ou total, do Relatório de Execução Financeira, o Agente Cultural poderá apresentar recurso à autoridade máxima da SEEC, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
 - 2.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1.** O responsável pelo aferimento da prestação de informações in loco deve elaborar relatório de visita e encaminhá-lo à SEEC.
- 3.2.** A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural por meio de fotos, vídeos e relatório escrito contendo informações das etapas de produção realizadas no projeto, além de avaliação do público por meio de QR CODE,

conforme o item 5.9.2.1. do Edital;

- 3.3.** Caso haja necessidade de apresentação de relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira, tais documentos deverão ser encaminhados pelo Agente Cultural responsável via sistema SIC.Cultura.
- 3.4.** A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 3.5.** Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulneráveis, em que a prestação de contas poderá ser apresentada de forma física ou presencial.
- 3.6.** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.
 - 3.6.1.** Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SANÇÕES

- 4.1.** Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
 - I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 4.1.1.** O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 4.3.** A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 4.4.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a

aceitação de plano de ações compensatórias.

4.5. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais.

4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que não se fizerem listados no presente Anexo, bem como poderá diligenciar a apresentação de novas informações, relatórios e justificativas, tanto quanto for necessário para o correto encerramento das prestações de contas.

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, **DECLARO** para fins de participação no **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS, PRODUÇÃO INTELECTUAL, CINECLUBES E FESTIVALS AUDIOVISUAIS**, que sou:

negro(a)/pardo(a) e/ou indígena.

e/ou

Pertenço a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras ou outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupações;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;

Pessoa idosa com 60 anos ou mais;

Migrante ou refugiado;

Pessoa de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.

E declaro a opção por concorrer às vagas reservadas neste Edital, conforme critérios estabelecidos no Art. 16, § 1.º, IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, ou me enquadrar nos critérios para indução de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital e no art. 16, § 1.º, III do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura

LOCAL, ____ de _____ de 2023.

1. Para autodeclarados pessoas com deficiência, é necessário incluir no mesmo arquivo desta declaração, em pdf, o atestado médico assinado por um médico especialista na área, contendo na descrição clínica o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Esta declaração deve ser preenchida somente por Agentes Culturais que representem um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:	
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:	
RG	
CPF	
E-MAIL	
TELEFONE	

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, encargos fiscais, negociar, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

NOME DO INTERGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
 [DATA]

ANEXO IX – MANUAL DE INSCRIÇÃO ASSISTIDA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscrição facilitada, em conformidade com o Item 5 do Anexo V – C, D, E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO e Item 4 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO. Este manual foi construído para auxiliar as respostas aos quesitos necessários para os que optarem por essa forma de inscrição.

1.1.1. Os candidatos poderão optar pelo envio da inscrição oral, gravada em vídeo, com o limite máximo de 30 (trinta) minutos de duração, gravado em celular, na posição horizontal.

1.1.2. Todos os quesitos do questionário explícito no item 4 devem ser respondidos na sequência em que se encontram neste anexo.

1.1.3. As inscrições serão realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 deste Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador serão utilizados nas gravações realizadas e anexados ao sistema SIC.Cultura.

2.2. É obrigatório anexar, no ato da inscrição, na aba “Documentos” no módulo “Meus Dados”, fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa Física ou de representante de grupo ou coletivo cultural.

2.2.1. O registro fotográfico deverá ser feito pelo Agente Facilitador.

2.3. Pessoa Física

2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.

2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

2.3.3. PIS do Agente Cultural.

2.3.4. Declaração de Residência (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e Comprovante de Endereço em nome do Agente Cultural, ou

Declaração de Corresidência assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endereço domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de Comprovante de Endereço e documento oficial com foto do titular do endereço.

2.3.5. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

3. ROTEIRO PARA GRAVAÇÃO

3.1. O vídeo deve começar com a apresentação do Agente Facilitador nomeado, que deverá realizar uma breve apresentação de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de gravação e local.

Exemplo:

“Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscrição assistida do Agente Cultural _____, referente ao projeto _____, neste dia ___ de _____ de 202_.”

3.2. Em seguida, o Agente Cultural deverá se apresentar, com o documento de identificação com foto em mãos, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.

3.3. O Agente Cultural deverá enunciar, em princípio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autorização concedida ao Agente facilitador para a utilização, reprodução e registro no banco de dados do SIC.Cultura com relação das suas informações disponibilizadas em gravação.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural:

“Eu, _____, venho aqui no dia ___ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu RG n.º _____ e CPF n.º _____, e autorizo à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, sob as questões previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodução e registro, para a finalidade de inscrição e registro no SIC.Cultura”.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu n.º de RG _____ e CPF n.º _____, representante do grupo _____, e autorizo à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, sob as questões previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodução e registro, para a finalidade de inscrição e registro no SIC.Cultura”.

3.4. Após as apresentações previstas no item 3.1 e 3.3, o Agente Cultural deverá responder às perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cabíveis.

4. QUESTIONÁRIO

4.1. Questionário para inscrição de Agente Cultural:

- a) Qual o nome artístico do(a) Agente Cultural?
- b) Qual a data de nascimento do(a) Agente Cultural?
- c) Com qual gênero o(a) Agente Cultural se identifica?
- d) Qual a orientação sexual do(a) Agente Cultural?
- e) Com qual cor ou raça/etnia o(a) Agente Cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o(a) Agente Cultural pertence?
- f) Qual o número do PIS do(a) Agente Cultural?
 - O número do PIS pode ser localizado em documentos físicos como Carteira de Trabalho e no Cartão Cidadão.
 - Caso o Agente Cultural não possua PIS, deverá se comprometer a providenciar até a etapa de pagamento do Edital.
- g) Qual a escolaridade do(a) Agente Cultural?
- h) Qual a naturalidade do(a) Agente Cultural?
- i) Qual é o estado de residência do(a) Agente Cultural?
- j) Qual é o município de residência do(a) Agente Cultural?
- k) Qual é o endereço de residência do(a) Agente Cultural?
- l) Qual o tempo de residência do(a) Agente Cultural neste endereço?
- m) Qual é o endereço de e-mail do(a) Agente Cultural? Caso não tenha, autoriza a criação de um e-mail para cadastro?
- n) Qual o telefone do(a) Agente Cultural?
- o) O(a) Agente Cultural é uma pessoa com deficiência (PCD)? Se sim, qual?
- p) Qual é a principal área cultural do(a) Agente Cultural?
- q) Qual é a segunda área cultural do(a) Agente Cultural?
- r) Nome da mãe do(a) Agente Cultural?
- s) Qual a profissão ou fonte de renda do(a) Agente Cultural?

4.1.1. Cadastro do projeto

- a. Qual o nome do seu projeto?
- b. Sabe informar qual categoria pertence o seu projeto? O Agente Facilitador deverá informar ao Agente Cultural as categorias existentes e respectivas faixas orçamentárias.
- c. Fale brevemente sobre o que é o seu projeto.
- d. O que você pretende com seu projeto?
- e. Por que você quer fazer seu projeto?
- f. Como você vai garantir que o maior número de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Será cobrado algum valor de entrada? Onde será realizado? O local está preparado para receber pessoas com deficiência?
- g. Quais outras ações voltadas à comunidade você pretende desenvolver dentro do projeto como retribuição ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doação do que foi produzido no projeto, formação de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmissão de saberes, etc?
- h. Descreva rapidamente em ordem cronológica como pretende realizar o projeto? Quais as etapas dele?
- i. Onde pretende realizar seu projeto?
- j. Quem fará parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa fará no projeto.
- k. Quanto vai custar o seu projeto e como você vai utilizar o dinheiro? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que farão parte do projeto.
- l. Tem mais alguma pessoa, empresa ou ente público que está ajudando a pagar seu projeto? Se sim, quem e qual valor será ou foi pago?
- m. Como você imagina que as pessoas ficarão sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a população de que forma?
- n. Quais os produtos que serão gerados em seu projeto? Como você pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrerão do seu projeto? Como será distribuído?
- o. Para quem você pretende oferecer o seu projeto?

4.2. Questionário para inscrição de Agente Cultural representando grupo ou coletivo cultural:

- a. O grupo ou coletivo cultural tem sede onde realiza suas atividades? Se sim qual o endereço da localidade? É um espaço cultural?
- b. Relacione os demais membros do grupo ou coletivo cultural com nome completo e CPF. (Caso não possua, poderá ser informado ao Agente Facilitador em até 24 horas após a entrevista)
- c. Qual a data de nascimento do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- d.** Com qual gênero o(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica?
- e.** Qual a orientação sexual do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- f.** Com qual cor ou raça/etnia o do(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o Agente Cultural pertence?
- g.** Qual o número do PIS do(a) candidato(a)?
 - O número do PIS pode ser localizado em documentos físicos como Carteira de Trabalho e no Cartão Cidadão.
 - Caso o Agente Cultural não possua PIS, deverá se comprometer a providenciar até a etapa de pagamento do Edital.
- h.** Qual a nacionalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- i.** Qual a naturalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- j.** Qual é o estado de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- k.** Qual é o município de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- l.** Qual é o endereço de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- m.** Qual o tempo de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural nesse endereço?
- n.** Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- o.** Qual é o endereço de e-mail do(a) representante do grupo ou coletivo cultural? Caso não tenha, autoriza a criação de um e-mail para cadastro?
- p.** Qual é o telefone de contato do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- q.** Qual é a escolaridade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- r.** O representante do grupo ou coletivo cultural é uma pessoa com deficiência (PCD)? Se sim, qual?
- s.** Qual é a principal área cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- t.** Qual é a segunda área cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- u.** Nome da mãe do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- v.** Qual a profissão ou fonte de renda do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

4.2.1. Cadastro do projeto

- a.** Qual o nome do seu projeto?
- b.** Sabe informar qual categoria pertence o projeto do grupo ou coletivo cultural?
- c.** Fale brevemente sobre o projeto do grupo ou coletivo cultural.
- d.** O que o grupo ou coletivo cultural pretende com este projeto?



- e. Por que o grupo ou coletivo cultural quer fazer este projeto?
- f. Como o grupo ou coletivo cultural vai garantir que o maior número de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Será cobrado algum valor de entrada? Onde será realizado? O local está preparado para receber pessoas com deficiência?
- g. Quais outras ações voltadas à comunidade o grupo ou coletivo cultural pretende desenvolver dentro do projeto como retribuição ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doação do que foi produzido no projeto, formação de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmissão de saberes, etc?
- h. Descreva rapidamente em ordem cronológica como pretende realizar o projeto? Quais serão as etapas?
- i. Onde pretende realizar seu projeto?
- j. Quem fará parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa fará no projeto.
- k. Quanto vai custar o seu projeto e como o grupo ou coletivo cultural vai utilizar os recursos? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que farão parte do projeto.
- l. Há mais alguma pessoa, empresa ou ente público que está ajudando a pagar este projeto? Se sim, quem e qual valor será ou foi pago?
- m. Como o grupo ou coletivo cultural imagina que as pessoas ficarão sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a população de que forma?
- n. Quais os produtos que serão obtidos neste projeto? Como o grupo ou coletivo cultural pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrerão do seu projeto? Como será distribuído?
- o. Para quem o coletivo ou grupo pretende oferecer o seu projeto?

ANEXO X – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, eu _____ (nome(s)), RG n.º _____, CPF n.º _____, autorizo(amos) a cessão e transferência de direitos autorais a partir desta data e isento(amos) de qualquer ônus, do texto/vídeo intitulado: _____, produzido com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o objetivo de fomentar a produção intelectual no audiovisual. Tal ação se mostra fundamental, uma vez que estimular a produção e disseminação de conhecimento relativo a essa linguagem significa estimular a formação de novos profissionais, a descoberta e aplicação de tecnologias, modos de produção, e debates estéticos e políticos que podem contribuir com o avanço da área e da arte como um todo, em particular no interior do Estado, com base também no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como o Decreto Federal n.º 11.453/2023 e do Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

Declaro ainda que:

- a) sou (somos) o(s) legítimo detentor(es) dos direitos autorais da obra acima referenciada, e que a mesma não viola e não infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;
- b) autorizo o arquivo e a exibição, em diferentes mídias em todo o território nacional da obra referenciada e concedo à SEEC/PR plenos direitos em todo o território nacional para escolha dos meios de reprodução, de divulgação, e formato desde que não possuam fins comerciais;
- c) concedo à SEEC, pelo período de 5 (cinco) anos¹, sem exclusividade, em todo o território nacional, todos os direitos da obra para publicação, exibição, reprodução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação da obra ao público, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura(s) do(s) proprietário(s)

¹. Prazo máximo determinado pelo Art. 51 da Lei Federal n.º 9.610/1998.

ANEXO XI – A – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Anexo XI – A – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).
 - 1.1.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1.** Para efeitos deste Edital, entende-se por:
 - 2.1.1.** Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;
 - 2.1.2.** Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem à conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.
 - 2.1.3.** Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.
 - 2.1.3.1.** O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

- 3.1.** Estabelece-se como ação de contrapartida social para este Edital:
 - 3.1.1.** Disponibilização gratuita do material didático em um dos seguintes

formatos digitais:

- 3.1.1.1.** Vídeo, com a gravação do conteúdo ministrado, com imagens em padrão de alta definição (1080p), com legendas embutidas em português brasileiro;
- 3.1.1.2.** Podcast;
- 3.1.1.3.** E-book;
- 3.1.2.** O material deverá ser enviado através da plataforma SIC.Cultura e ficará disponível na plataforma www.prcultura.pr.gov.br.

4. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 4.1.** Os agentes culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC Cultura.
 - 4.1.1.** Caso a prestação de contas do projeto seja realizada in loco, o agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da contrapartida social, quando aplicável.
- 4.2.** Os relatórios devem conter informações comunicando a realização da ação de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de duração, formato do material. Para os formatos em vídeo, o relatório também deve constar a comprovação de inserção da legenda em português brasileiro, por meio de frames do vídeo em que ela seja mostrada.

5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 5.1.** Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

ANEXO XI – B – DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI – B – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.

2.1.3.1. O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como ação de contrapartida social para este Edital:

3.1.1. Disponibilização da(s) obra(s) digitalizada(s) como acervo do Museu

todas as suas formas, em todos os lugares;

- Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- Objetivo 3. Saúde e Bem Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Redução de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produção Responsável: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o

uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

4. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

4.1. Os agentes culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC Cultura.

4.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada in loco, o agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da contrapartida social, quando aplicável.

4.2. Os relatórios devem conter informações comunicando a realização da ação de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de duração e formato do material.

5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

5.1. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

ANEXO XI – C – PRODUÇÃO INTELECTUAL

CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI – C – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem à conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.

2.1.3.1. O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como ação de contrapartida social para este Edital:

3.1.1. No caso de produções textuais, o Agente Cultural deverá produzir

uma versão em áudio contendo a leitura do material na íntegra, a fim de acessibilizar a escrita para pessoas cegas ou com baixa visão;

- 3.1.2.** Para as produções audiovisuais, o Agente Cultural deverá embutir no vídeo legenda em português brasileiro, transcrevendo falas e outras informações essenciais, a fim de acessibilizar o conteúdo a pessoas surdas ou com baixa audição;
- 3.1.3.** Havendo impossibilidade de execução da contrapartida diretamente por parte do Agente Cultural, por pertencer ele a um dos grupos vulneráveis, o Agente Facilitar deverá auxiliá-lo na realização, no todo ou em partes, desta etapa do projeto.

4. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 4.1.** Os agentes culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC Cultura.
 - 4.1.1.** Caso a prestação de contas do projeto seja realizada in loco, o agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da contrapartida social, quando aplicável.
- 4.2.** Os relatórios devem conter informações comunicando a realização da ação de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de duração, formato do áudio etc. (Modalidade I); comprovação de inserção da legenda em português brasileiro, por meio de frames do vídeo em que ela seja mostrada, bem como seu material textual (Modalidade II).

5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 5.1.** Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

ANEXO XI – D – CINECLUBES CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI – D – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras.

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem à conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.

2.1.3.1. O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.

3.2. Parte das Contrapartidas Sociais deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:

- 3.2.3.1.** Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
- 3.2.3.2.** Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- 3.2.3.3.** Quilombolas;
- 3.2.3.4.** Indígenas;
- 3.2.3.5.** Áreas rurais;
- 3.2.3.6.** Lares de idosos e casas de repouso;
- 3.2.3.7.** Unidades do sistema prisional;
- 3.2.3.8.** Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- 3.2.3.9.** Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.

3.2.1. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital no que tange às políticas afirmativas.

3.2.2. Os destinatários dos recursos oferecerão Contrapartidas Sociais em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:

- Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- Objetivo 3. Saúde e Bem Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de

aprendizagem ao longo da vida para todos;

- Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Redução de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produção Responsável: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os

meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

4. EXIBIÇÕES GRATUITAS

- 4.1.** Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.
- 4.1.1.** As exibições deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, conforme determinado no Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO
- 4.1.2.** Poderão ser realizadas exibições com interação popular por meio da internet, ou exibições públicas com distribuição gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 5.1. do Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, em intervalos regulares.
- 4.1.3.** Exclusivamente para fins deste Edital será aceito como recurso de acessibilidade na exibição de obras cinematográficas, legendas em PT-BR.

5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDA

- 5.1.** Além da gratuidade obrigatória das exibições previstas para as atividades deste edital, as contrapartidas deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.
- 5.2.** As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:
- I – às comunidade local onde o projeto for executado;
 - II – às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;
 - III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
 - IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
 - V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes

selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

- 5.2.1** As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:
I – oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;
II – oferecer estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou
III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades formativas, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.

5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

5.5. As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável.

5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

6.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.

6.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada in loco, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.

6.2. Os relatórios devem conter informações sobre as exposições gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.

6.3. Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, públicos atendidos, resultados alcançados e recursos utilizados.

6.4. Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.



7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

ANEXO XI – E – FESTIVAIS E MOSTRAS AUDIOVISUAIS CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI – E – CONTRAPARTIDAS SOCIAIS a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras.

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas, destinadas a alunos e professores de instituições de ensino de qualquer nível, que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.

2.1.3.1. O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.

- 3.2.** Parte das contrapartidas deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
- 3.2.1.** Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
 - 3.2.2.** Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
 - 3.2.3.** Quilombolas;
 - 3.2.4.** Indígenas;
 - 3.2.5.** Áreas rurais;
 - 3.2.6.** Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.7.** Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.8.** Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
 - 3.2.9.** Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3.** As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital no que tange às políticas afirmativas.
- 3.4.** Os destinatários dos recursos oferecerão Contrapartidas Sociais em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:
- Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
 - Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
 - Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

- Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Redução de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produção Responsável: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

4. GRATUIDADE DO ACESSO

- 4.1.** Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condições acordadas com a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, apresentações/exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando cabível.
- 4.1.1.** As apresentações, exibições e outras ações do evento deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, conforme determinado no Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO
- 4.1.2.** Poderão ser realizadas ações com interação popular por meio da internet, ou exibições públicas com distribuição gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 5.1. do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, em intervalos regulares.
- 4.1.3.** Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas, língua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conteúdo, conforme estabelecido no Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO.

5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 5.1.** Para as propostas culturais em que não for possível a realização de apresentações, exibições e ações gratuitas, deve-se prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal 11.525/2023.
- 5.2.** As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:
- I – às comunidade local onde o projeto for executado;
 - II – às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;
 - III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
 - IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
 - V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes

selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

5.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I – oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;

II – oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

- 5.3.** Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos e recursos necessários.
- 5.4.** As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.
- 5.5.** As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável.
- 5.6.** Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1.** Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das Contrapartidas Sociais no sistema SIC.Cultura.
 - 6.1.1.** Caso a prestação de contas do projeto seja realizada in loco, o agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da contrapartida social, quando aplicável.
- 6.2.** Os relatórios devem conter informações sobre as apresentações/exibições gratuitas realizadas, detalhando os locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3.** Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, os públicos atendidos, os resultados alcançados e os recursos utilizados.
- 6.4.** Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.



7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o agente cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

ANEXO XII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º ____/2023				
AGENTE CULTURAL:				
CPF/CNPJ:				
NOME DO PROJETO:				
DESCRIÇÃO DO PROJETO:				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (em dias, semanas e/ou meses)				
PRÉ-PRODUÇÃO				
PRODUÇÃO				
PÓS-PRODUÇÃO				
ORÇAMENTO				
PRÉ-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PÓS-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Ébano Pereira, 240
Centro. 80410-240
Curitiba - Paraná - Brasil
41. 3321 4700
www.cultura.pr.gov.br